



050001

Município de Capanema - PR**PORTARIA Nº 8.377 DE 31 DE MARÇO DE 2023*****Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, Realizada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/04/2023 a 30/03/2024.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Alexandro Noll
Amanda Andrade

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/04/2023, ficando nessa data revogada a Portaria **8.301 de 12/12/2022.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de março de 2023.



Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÓTEM

Data: 10/04/23

Edição 1177 Página: 3



Município de Capanema - PR

050002

PORTARIA Nº 8.417, DE 11 DE MAIO DE 2023.

*Designa novo membro para
composição da Comissão
Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

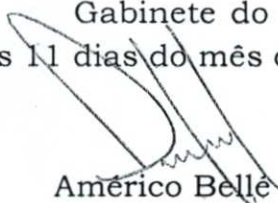
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.377 de 31/03/2023.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de maio de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOM
Data: 12 / 05 / 2023
Edição 1199 Páginas: 4



Município de Capanema - PR 0.5003

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023

Assunto: Tomada de Preços

DE: Adelar Kerber
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.

Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 435.974,45(Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
PROJETO BÁSICO

050004

1. ÓRGÃOS INTERESSADOS

- 1.1. Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos.
 - a) Responsável pela despesa pública.
- 1.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.
 - a) Responsável pela confecção do Projeto Básico e fiscalização.

2. RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	63274	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PEDRAS IRREGULARES E DREN. PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO MATTOS.	1,00	UN	435.974,45	435.974,45
TOTAL						435.974,45

3. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A identificação do quantitativo e da descrição pormenorizada dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados na obra estão previstas na planilha orçamentária **anexa**.

4. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

4.1. **Local da execução do objeto da contratação:** A obra deverá ser executada nos trechos da rua Território do Acre e da rua Otávio Francisco de Mattos, conforme indicado na planta de pavimentação **anexa**.

4.2. Trata-se de rua pública, de propriedade do Município de Capanema.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As condições de execução do objeto da contratação e as soluções técnicas estão previstas no memorial descritivo **anexo**.

6. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A obra e os serviços deverão ser concluídos no prazo de 4 (quatro) meses, após a emissão da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro **anexo**.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

A



0.5005

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

8. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O regime da presente contratação será de **empreitada por preço global**.
- 8.2. Indica-se que o objeto da presente contratação configura um **serviço comum de engenharia**.

9. CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado neste Projeto Básico.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A Contratante exercerá a fiscalização das obras/serviços através do Engenheiro Civil especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

9.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- e) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- h) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- i) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

9.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



0-5006

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

f) A satisfação do público usuário.

9.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

9.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

9.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

9.14. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Amanda Andrade**, servidora efetiva.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

10.2. **Após a aprovação das medições**, o pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio especificado no item 2 deste edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.



0.0007

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

10.5.1. Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.

10.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) ISS do Município de Capanema;
- c) INSS, através da matrícula da obra;
- d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;

10.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

- a) Comprovante de medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

10.8. A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) Termo de Recebimento Provisório da obra.

10.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

10.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.13. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

- a) Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- b) Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação,



0-5006

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções que porventura sejam exigidos no memorial descritivo.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

11.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

0. 0009

11.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento da Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

11.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação da Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

11.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

12. ORÇAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DOS PREÇOS

12.1. A estimativa do valor total da contratação está prevista na planilha orçamentária que vai anexa.

12.2. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

12.3. A dotação orçamentária específica será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

12.4. Os preços unitários dos itens que compõem o objeto da presente contratação foram obtidos por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O valor estimado da presente contratação está indicado no item 2 deste documento.

13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A obra se justifica no fato de que as ruas nominadas na descrição do objeto necessitam de pavimentação poliédrica, tanto por ser perímetro urbano como também devido as condições precárias que elas se apresentam em períodos chuvosos.

A substituição do cascalho e terra pela pavimentação poliédrica beneficiará uma população que há muito espera para ver sua rua pavimentada, facilitando o tráfego das pessoas de forma geral.

A presente obra foi licitada através da Tomada de Preços 09/2021, cuja licitante vencedora não cumpriu com as obrigações e prazos, tendo o processo sua vigência encerrada, motivo pela qual se justifica a republicação do edital.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA DOS LICITANTES

14.1 Para os fins de credenciamento no presente certame, a licitante deverá possuir os seguintes requisitos de qualificação técnica:

14.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

14.1.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser



050010

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**.

14.1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

14.1.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.2.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.1.2.4. A comprovação referente ao item 14.1.2.1 poderá ser comprovada na hora da sessão junto com os documentos de habilitação ou na data da assinatura do contrato.

14.1.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Pavimentação Poliédrica, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 30% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (828,92 m²)**.

14.1.4. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

14.1.4.1. A vistoria ocorrerá conforme agendamento que feito através do telefone (46) 3552-2126 com o Sr. Rubens Luis Rolando Souza (Engenheiro Civil) ou membro da equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Capanema.

14.1.4.2.1. Caso a empresa não queira fazer a visita técnica terá que preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica- Anexo 13.



050011

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

14.1.4.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.1.5. Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme Modelo Anexo.

14.1.6. Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme modelo anexo (Declaração de Responsabilidade Técnica). O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.

14.1.7. Declaração formal (conforme modelo anexo) de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.1.8. Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em anexo a este Projeto Básico seguem os seguintes documentos:

- a) Projeto de pavimentação;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Histograma;
- d) Cronograma;
- e) Orçamento e BDI;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

Adelar Kerber

Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Rubens Luís Rolando Souza

Secretário Municipal de Planejamento e Projetos

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 15 / 06 / 2023:

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0 CALÇAMENTO - RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 03-23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CAPANEMA/PR
			BDI 1 22,00%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									435.974,45	
1.			PAVIMENTAÇÃO POLÉDRICA					-	435.974,45	
1.1.			RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS					-	435.974,45	
1.1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	1.097,91	
1.1.1.1.	Composição	C1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, FIXADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	2,25	399,97	BDI 1	487,96	1.097,91	RA
1.1.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	328.527,60	
1.1.2.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	5.561,20	2,59	BDI 1	3,16	17.573,39	RA
1.1.2.2.	DER-PR	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.561,20	2,41	BDI 1	2,94	16.349,93	RA
1.1.2.3.	COMPOSIÇÃO	CO1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGILA E COMPACTAÇÃO	M2	5.561,20	34,79	BDI 1	42,44	236.017,33	RA
1.1.2.4.	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	2.502,54	2,01	BDI 1	2,45	6.131,22	RA
1.1.2.5.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	857,40	50,15	BDI 1	61,18	52.455,73	RA
1.1.3.			DRENAGEM					-	106.348,94	
1.1.3.1.	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	M3	276,54	7,48	BDI 1	9,13	2.524,81	RA
1.1.3.2.	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	M3	205,35	20,41	BDI 1	24,90	5.113,22	RA
1.1.3.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	251,50	251,00	BDI 1	306,22	77.014,33	RA
1.1.3.4.	DER	DISSIPM	DISSIPADOR DE ENERGIA APLICÁVEL EM SAÍDA DE BUEIRO	UN	1,00	3.132,11	BDI 1	3.821,17	3.821,17	RA
1.1.3.5.	SINAPI	97949	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF 12/2020	UN	5,00	1.876,11	BDI 1	2.288,85	11.444,25	RA
1.1.3.6.	SINAPI	102750	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF 07/2021	UN	2,00	2.635,72	BDI 1	3.215,58	6.431,16	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

PMv3.0.4

1/2



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0 CALÇAMENTO - RUA TERITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 03-23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CAPANEMA/PR	BDI 1 22.00%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									435.974,45

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CAPANEMA/PR

Local

terça-feira, 9 de maio de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: ERIK TAKASHI KUROGI

CREA/CAU: 134983/D

ART/RRT: 1720223747851

Documento assinado digitalmente



ERIK TAKASHI KUROGI

Data: 09/05/2023 08:12:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

0.0013



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	-	CAÇAMENTO - RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCIS	0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
1.	PAVIMENTAÇÃO POLÉDRICA	435.974,45	% Período:	25,19%	24,94%	24,94%	24,94%								
1.1.	RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTAVIO FR	435.974,45	% Período:	25,19%	24,94%	24,94%	24,94%								
1.1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.097,91	% Período:	100,00%											
1.1.2.	PAVIMENTAÇÃO	328.527,60	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%								
1.1.3.	DRENAGEM	106.348,94	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%								
Total: R\$ 435.974,45				%:	25,19%	24,94%	24,94%	24,94%							
Período:	Repasso:	-		-	-	-	-								
	Contrapartida:	109.817,05		108.719,13	108.719,14	108.719,13									
	Outros:	-		-	-	-	-								
	Investimento:	109.817,05		108.719,13	108.719,14	108.719,13									
Acumulado:	%:	25,19%		50,13%	75,06%	100,00%									
	Repasso:	-		-	-	-	-								
	Contrapartida:	109.817,05		218.536,18	327.255,32	435.974,45									
	Outros:	-		-	-	-	-								
	Investimento:	109.817,05		218.536,18	327.255,32	435.974,45									

CAPANEMA/PR
Local

terça-feira, 9 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: ERIK TAKASHI KUROI
CREA/CAU: 134983/D
ART/RRT: 1720223747851

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIK TAKASHI KUROI
Data: 09/05/2023 08:12:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

000004
0-0015

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO:

Pavimentação com Pedra Irregular – Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos

PROPONENTE/TOMADOR:

Prefeitura Municipal de Capanema

1. INTRODUÇÃO

Este memorial tem como objetivo descrever as características do projeto, especificar os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados, os procedimentos de execução dos serviços de engenharia, informações sobre controle tecnológico, critérios de aceitabilidade para recebimento e critérios de medição dos serviços.

O calçamento será do tipo pavimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo por percussão, justapostas, assentadas sobre subleito preparado com rejuntamento de argila. Deverá ser executado de forma que se obtenha seção transversal convexa (abaulada) para que as águas pluviais se desloquem com facilidade e rapidez, sempre observando declividade mínima de 4% em relação ao eixo da pista.

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo receber aprovação dela, sem a qual não será dada a autorização para o início dos serviços.

A fiscalização pode exigir diversos tipos de ensaios para comprovar as corretas condições da execução dos serviços.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

050016



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

2. SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

A Placa de obra deverá ser executada conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

Deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Seu tamanho não deve ser menor que o das demais placas do empreendimento.

2.2 PAVIMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO

Após atingido o Greide, deverá se proceder a regularização e compactação do subleito. Deverá ser realizada escarificação até 0,20m abaixo da plataforma de projeto e posterior compactação, com controle do teor de umidade até o grau de compactação de 100%.

Os equipamentos básicos para a execução da regularização do subleito são motoniveladora pesada, equipada com escarificador; carro-tanque irrigador; trator agrícola; grade de discos; rolos compactadores compatíveis com o tipo e as condições de densificação especificadas; pá carregadeira; caminhões basculantes;

A capacidade de suporte do subleito da via deve ser de CBR $\geq$ 2.

ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO URBANO

O meio fio deverá seguir o modelo conforme detalhe constante em prancha, podendo ser pré-moldado ou moldado in loco. O concreto a ser utilizado deverá ser com fck $\geq$ 15 MPa.

Os meios fios deverão ser executados (conforme projeto) em ambos os lados da via a fim de melhorar o travamento e aumentar a durabilidade dos serviços.

A sua colocação deverá manter a regularidade de prumo, a concordância com as marcações de alinhamento e nível previamente estabelecidas no projeto.



050006

00017

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

As valas para o assentamento dos meios fios deverão ser abertas ao longo do subleito preparado, obedecendo rigorosamente o alinhamento, perfil e dimensões do projeto. O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado.

O material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma.

Os meios fios laterais de contenção deverão ser assentados no fundo das valas, de forma que não apresentem falhas nem depressões para a face superior e que assumam alinhamento e nível do projeto.

CONTENÇÃO LATERAL

O material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma.

O aterro do cordão de pedra deverá ser apiloado no seu lado externo, de forma que a pedra fique fixa. A referida contenção deverá ser executada utilizando solo do local, formando triângulo de base 1,00m, colocado atrás do cordão, que deverão ser compactados com soquetes manuais ou utilizando rolo compressor, sempre observando o alinhamento das peças.

COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

A camada que receberá e distribuirá os esforços oriundos do tráfego e sobre a qual será assentado o revestimento de pedras irregulares compreende a execução de um colchão de terra argilosa pura, espalhada manualmente, devendo atingir espessura mínima de 25cm, coincidente com a superfície de projeto do calçamento.

A camada de terra argilosa (colchão) deverá obedecer e respeitar sempre os marcos topográficos, as indicações de cotas e caimentos da seção transversal.

A superfície rasada de terra deve ficar lisa e completa. Caso seja danificada antes do assentamento deverá ser reconstituída e rastelada.

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGILA E COMPACTAÇÃO

A pedra irregular não apresenta uma forma constante, como o próprio nome indica, e, portanto, pretende-se em cada tipo de jazida limitar o campo de variações, de maneira que no seu conjunto a superfície pavimentada apresente uma determinada homogeneidade.

Quanto às dimensões das pedras algumas medidas deverão ser observadas, tais como: seção de

000007

00018



Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos

topo circunscrito variando de 0,05 a 0,10m e altura de 0,13 a 0,15m, obtida a partir de maciços rochosos extraídos de pedreiras indicadas no projeto ou pela fiscalização.

As pedras deverão ser assentadas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre as pedras não superior a 1,50cm.

Sobre o colchão de argila será feito o piqueteamento dos panos, com espaçamento de 1,00m no sentido transversal e 4,00m a 5,00m no sentido longitudinal, de modo a conformar o perfil projetado. Dessa forma, as linhas mestras formam um reticulado, o que facilita o assentamento e evita desvios em relação aos elementos do projeto. Nesta marcação verifica-se a declividade transversal e longitudinal.

Após, segue-se o assentamento das pedras, executado por cravação com as faces de rolamento planas cuidadosamente escolhidas.

No processo de cravação, realizada com martelo, as pedras deverão ficar entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas e que o travamento seja garantido. Não serão admitidas pedras soltas, sem contato direto com as adjacentes, nem travamento feito com lascas, que terão a função apenas de preencher os vazios entre as pedras já travadas.

Concluído o revestimento poliédrico, este deve ser coberto com uma camada de espessura mínima de 3cm de argila, o qual deverá ser bem espalhado a fim de preencher todos os vazios.

Depois do espalhamento da argila, deverá ser realizada a compactação com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tandem, de porte médio, com peso mínimo de 10 toneladas, ou ainda com rolo vibratório.

A rolagem deverá ser realizada no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo da pista e deverá ser uniforme, executada de forma que, cada passada do rolo sobreponha metade da faixa já rolada, até completa fixação do calçamento (até que não haja movimentação das pedras pela passagem do rolo).

Não deverá ser permitido tráfego durante a execução da obra. Somente após a rolagem poderá ser permitido trânsito tanto de animais como de veículos.

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas substituindo ou recolocando as pedras.

Na ocorrência individualizada de pedras soltas, estas deverão ser substituídas por peças maiores, cravadas com auxílio de soquete manual.



0-0008

S
0-0019

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento nova camada de 2cm de rejuntamento para rolagem final.

2.2 DRENAGEM PLUVIAL

ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021

Os trabalhos de escavação por meios manuais ou mecânicos serão sempre operados em conformidade com as declividades e cotas projetadas.

A escavação das valas para assentamento da tubulação deve ocorrer gradualmente, de acordo com o assentamento da tubulação, ou seja, a vala deverá ser aberta no mesmo dia em que ocorrerá o assentamento.

O depósito temporário do material escavado deverá respeitar a distância mínima da abertura da vala igual à sua profundidade.

A largura da vala será o próprio diâmetro da tubulação.

REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016

O material a ser utilizado deverá ser puro, isento de pedras ou materiais orgânicos.

O reaterro das valas deverá ocorrer posteriormente ao assentamento da tubulação. Deverá ocorrer apiloamento, em camadas de 0,20m da base de assentamento até a geratriz superior do tubo. No restante do reaterro a compactação deverá ocorrer de modo a estabilizar o solo e prevenir recalques na calçada a ser executada.

BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, REVESTIDO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 E TAMPA DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 0,97X1X1,2 M.

050020



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

As bocas-de-lobo serão executadas de acordo com o modelo detalhado em projeto, em alvenarias de blocos de concreto ou tijolo maciço, com 0,20m de espessura assentados com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:3. A seção livre interna, quadrada, deverá ser de 0,97 x 1,22m e a altura variável de modo a respeitar as inclinações e cotas das tubulações.

Tampa de Concreto: A tampa de concreto tem por finalidade reter materiais e objetos evitando a obstrução das tubulações, bem como possibilitar o livre trânsito de pedestres. Serão executadas em concreto armado com 0,05m de espessura com cabo para possibilitar a limpeza.

TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015

A tubulação será assentada nas cotas indicadas no projeto, sobre vala compactada, paralelamente a abertura da vala no sentido da jusante para a montante, com a fêmea sempre voltada para montante. As juntas da tubulação deverão ser seladas com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:4.

DISSIPADOR DE ENERGIA APLICÁVEL EM SAÍDA DE BUEIRO - DEB 01

O dissipador de energia é o dispositivo que visa promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas ou saídas ou mesmo ao longo da própria canalização, no nosso caso é na saída, de modo a reduzir os efeitos da erosão nas áreas adjacentes ou nos próprios dispositivos de drenagem pluvial.

Os dissipadores de energia serão feitos nas saídas das tubulações como mostra em projeto de drenagem, sendo executados na sua confecção com pedras de mão com diâmetro de 10 a 15 cm, com preenchimento dos vazios em concreto de cimento ciclópico.

BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO = 0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.

Elemento de drenagem pluvial rural que visa captação das águas pluviais e a sua condução à rede coletora, localizam-se nas extremidades dos bueiros, de forma que não permita indefinição no escoamento superficial, evitando a formação de zonas mortas.



05/010
05021

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Serão executadas da seguinte forma:

Solo previamente pilado para lançamento de concreto magro;

Os materiais utilizados deverão satisfazer as especificações do DER-PR, sendo estes:

Cimento: "Recebimento e aceitação de Cimento Portland Comum e Portland de Alto Forno".

Agregado miúdo: "Agregado miúdo para concreto".

Agregado graúdo: "Agregado graúdo para concreto".

Água: "água para concreto" (insalubre, inodora e incolor)

Concreto: "Concreto e argamassa"

Aço: "Armaduras para concreto armado"

Formas: "Formas e cimbres".

Os tijolos devem seguir as normas da ABNT, NBR 7170.

O critério de medição é por unidade.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Devem ser observadas todas as normas de execução contidas no manual do DNIT, NBR e demais normas correspondentes.

A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornece EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

A empresa deverá manter na obra o Diário de Obras, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes durante o andamento dos serviços.

05/011

05/022



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o projeto, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

O trânsito será liberado somente após o recebimento da obra pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal.

Capanema, julho de 2022.

Erik Takashi Kurogi
Engenheiro Civil
CREA-PR: 134.983/D

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA



Contrato:

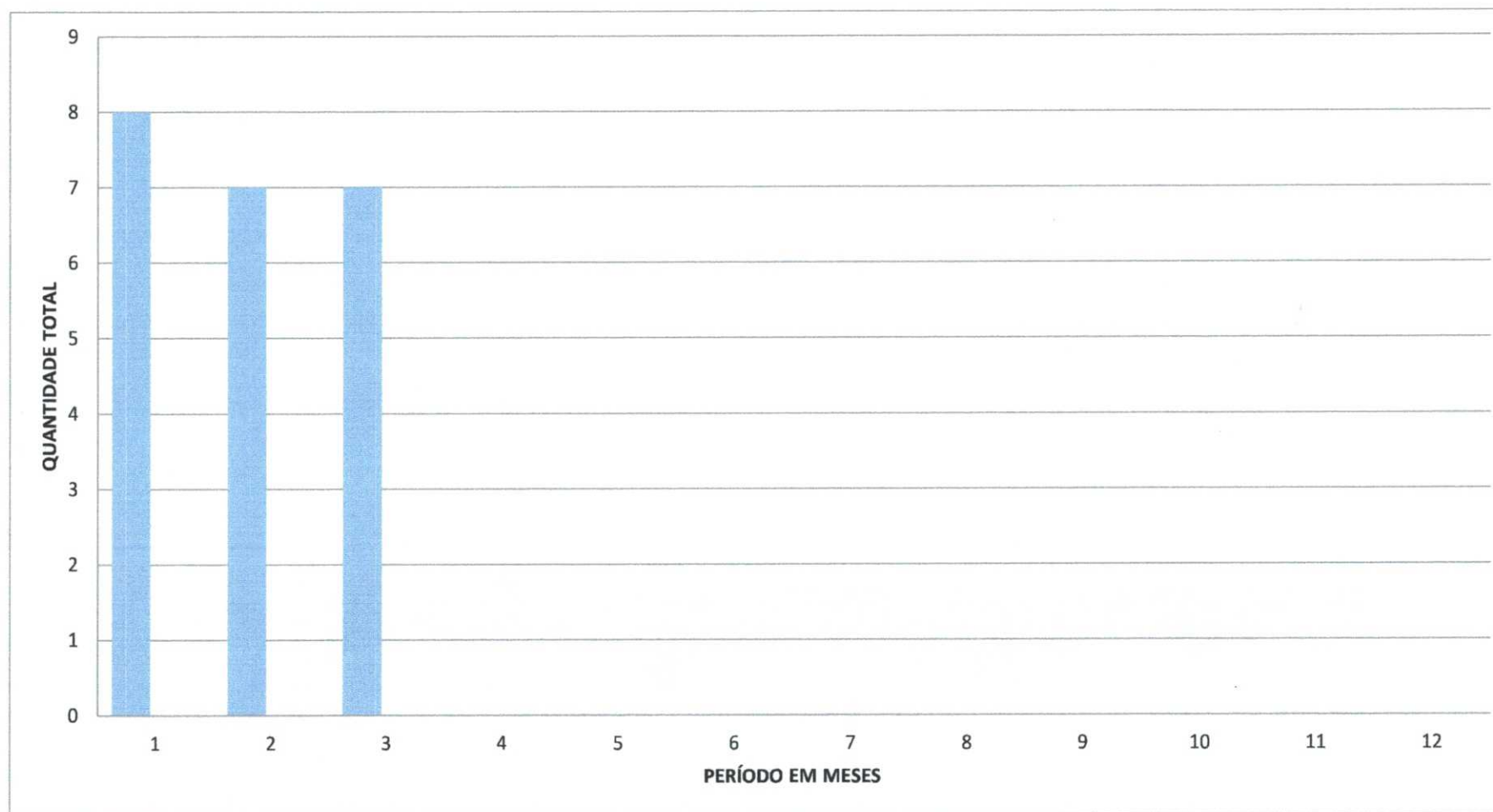
-

Empresa:

-

Objeto:

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES - RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA FRANCISCO OTÁVIO DE MATTOS



0-50023

04/01/11

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA



Contrato:	-	Empresa:	-
Objeto:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES - RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA FRANCISCO OTÁVIO DE MATTOS		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO CBO	PREV	QUANTIDADE PREVISTA NO PERÍODO DE DIAS											
			REAL	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
1	Ajudante	7170-20	PREV REAL	4	4	4									
2	Almoxarife	4141-05	PREV REAL												
3	Apontador	4142-05	PREV REAL												
4	Armador	7153-15	PREV REAL												
5	Auxiliar de Escritório	4110-05	PREV REAL												
6	Auxiliar de Topografia	3123-20	PREV REAL												
7	Azurejista	7165-10	PREV REAL												
8	Bombeiro Hidráulico	7241-10	PREV REAL												
9	Carpinteiro	7155-05	PREV REAL												
10	Eletricista	9511-05	PREV REAL												
11	Encarregado Geral, Mestre de Obras	7102-05	PREV REAL	1	1	1									

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA



Contrato:	-	Empresa:	-
Objeto:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES - RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA FRANCISCO OTÁVIO DE MATTOS		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO CBO	PREV	QUANTIDADE PREVISTA NO PERÍODO DE DIAS											
			REAL	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
12	Engenheiro Civil	2142-05	PREV	1	1	1									
			REAL												
13	Operador de Máquina	7151-20	PREV	1	1	1									
			REAL												
14	Pedreiro	7152-10	PREV												
			REAL												
15	Pintor	7166-10	PREV												
			REAL												
16	Serralheiro	7244-40	PREV												
			REAL												
17	Técnico em Edificações	3121-05	PREV												
			REAL												
18	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05	PREV												
			REAL												
19	Topógrafo	3123-20	PREV	1											
			REAL												
20	Vigia	5174-20	PREV												
			REAL												
	TOTAL DE PESSOAL		PREV	8	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSITANTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

CALÇAMENTO - RUA TERITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CAPANEMA/PR

Local

sexta-feira, 15 de julho de 2022

Data

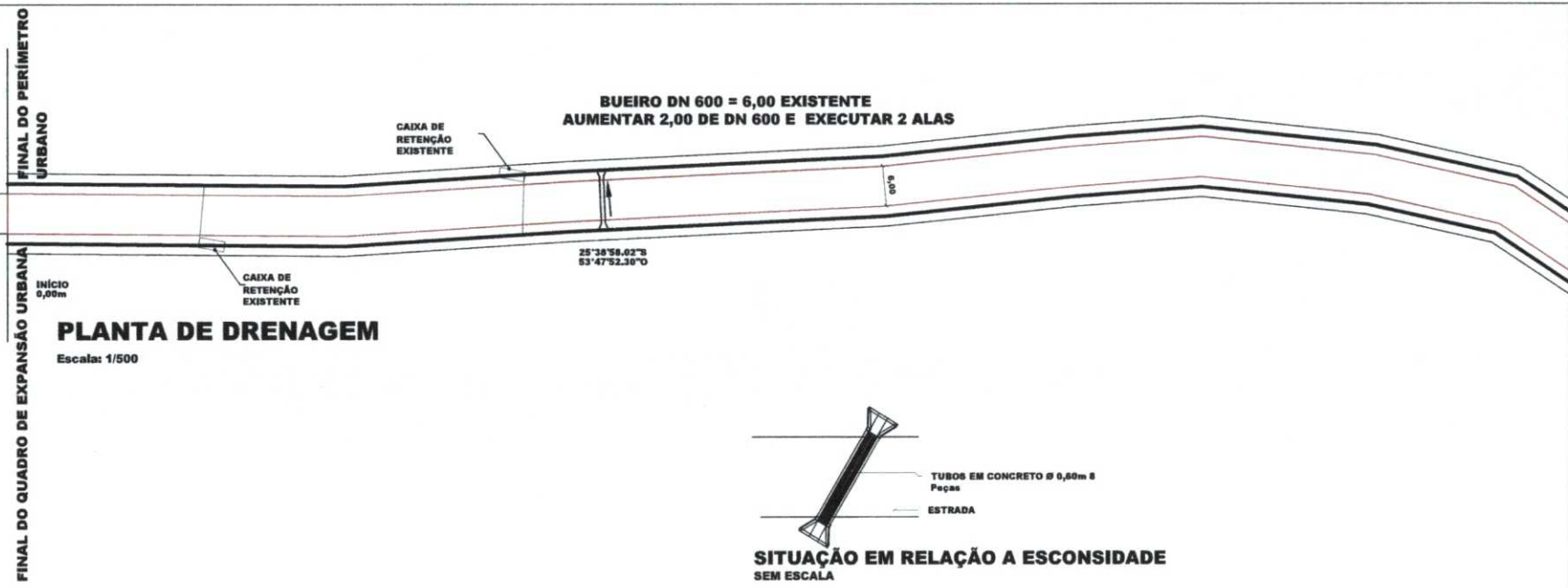
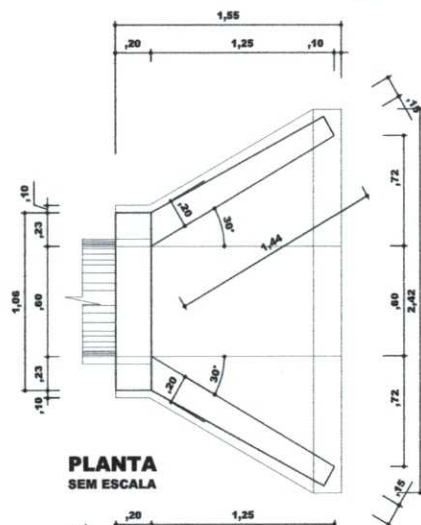
Responsável Técnico

Nome: ERIK TAKASHI KUROI

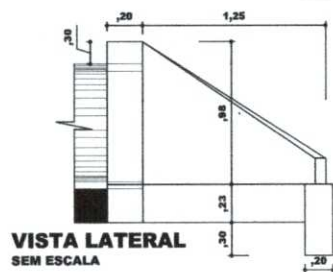
CREA/CAU: 134983/D

ART/RRT: 1720223747851

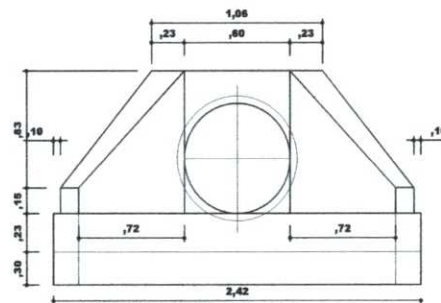
09027

**OBRA DE ARTE CORRENTE BSTC 0,60m**

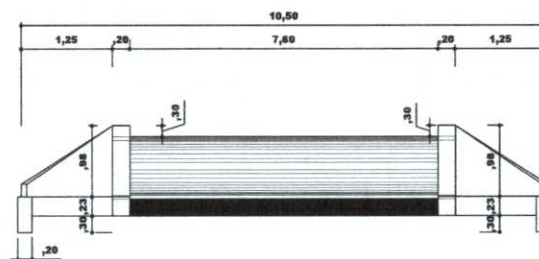
**PLANTA
SEM ESCALA**



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL
SEM ESCALA



SECÇÃO TRANSVERSAL BUEIRO DN 60

QUANTITATIVO

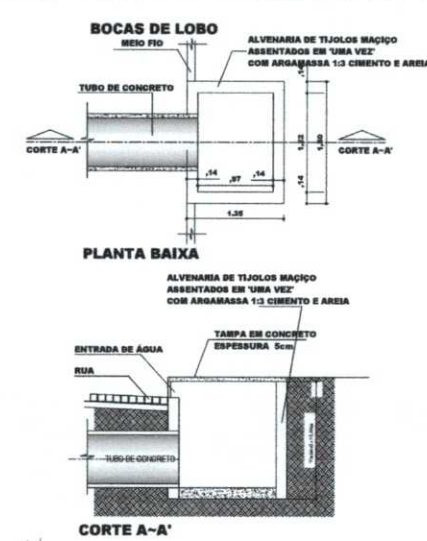
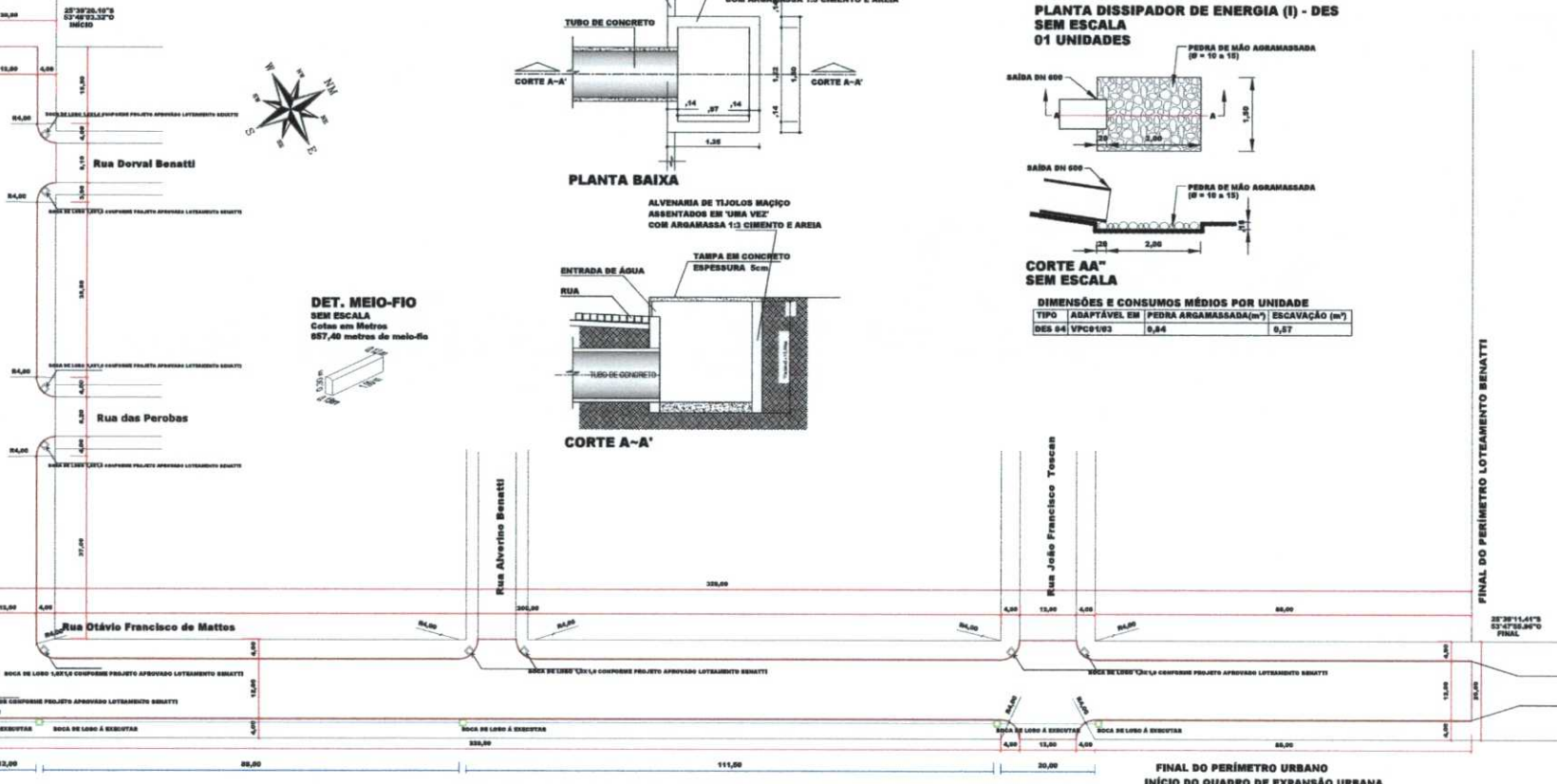
TUBOS Ø600mm	2,00 m
BUEIRO TUBULAR Ø600mm	02 un.

Obrô Pavimentação Polidétrica	
Local Prolongamento Acesso Estrada Rural Três Angicos - Capanema/PR	 Desenvolver gestão e planejamento
Proprietário Prefeitura Municipal de Capanema	
Título PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	
Referência - PLANTA DE DRENAGEM	Desenho Erik Takashi Kurogi Data Março/2021 Escala Indicada
Prancha 02/02	
Resp.p/ projeto: _____ Erik Takashi Kurogi Engenheiro Civil CREA-PR 124.983/9	
Representante Tomador: _____ Prefeitura Municipal de Capanema Assessor Social Prefeito Municipal	

000228

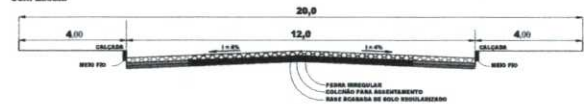
RUA AIMORÉS

RUA TERRITÓRIO DO ACRE



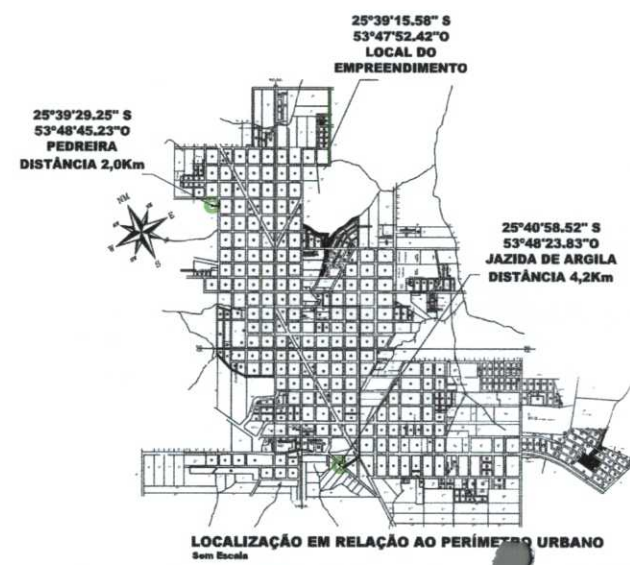
PLANTA PAVIMENTAÇÃO 01
Escala: 1/500
Área = 5.561,20m²

SECÇÃO TRANSVERSAL TIPO CALÇAMENTO
RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS
Sem Escala



QUANTITATIVO

PAVIMENTAÇÃO	5561,20 m²
MEIO-FIO	857,40 m
BOCA DE LOBO	5 un.
TUBOS Ø600mm	251,40 m
DISSIPADOR	01 un.



- LEGENDA:**
- Tubos: (A Executar)
 - Ø=600 251,40 Metros
 - Boca de Lobo: (A Executar)
 - 1.25x1.50 / 05
 - Boca de Lobo: (Existente)

Obra: Pavimentação Polidétrica		Desenho: Erik Takashi Kurogi	Prancha: 01/02
Local: Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos - Capanga/PR			
Proprietário: Prefeitura Municipal de Capanga		Data: Março/2021	
Título: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		Escala: Indicada	
Responsável projeto: Erik Takashi Kurogi		Representante Tomador: Prefeitura Municipal de Capanga	

18/07/2022 09:25

SoftSul Webmail :: Fwd: Projeto Calçamento Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos

18/07/2022 09:25

SoftSul Webmail :: Fwd: Projeto Calçamento Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos

Assunto **Fwd: Projeto Calçamento Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos**

De Alexandre - Planejamento PM Capanema
<planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br>

Para <smcp@capanema.pr.gov.br>

Data 18/07/2022 09:19



- CRONOGRAMA.pdf (~203 KB)
- MEMORIAL.pdf (~306 KB)
- ORÇAMENTO.pdf (~393 KB)
- HISTOGRAMA.pdf (~797 KB)
- PROJETO TERRITÓRIO DO ACRE E OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 1-2 A1.pdf (~610 KB)
- PROJETO TERRITÓRIO DO ACRE E OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 2-2 A2.pdf (~322 KB)
- BD1.pdf (~300 KB)
- guia art.pdf (~71 KB)
- ART - Calçamento Territorio do Acre, Otavio Francisco de Mattos.pdf (~812 KB)

bom dia segue em anexo a documentação para nova licitação, da qual venceu por prazo e a empresa não terminou.

att.

Guilherme Alexandre

Secretário de Planejamento e Projetos.

----- Mensagem original -----

Assunto:Projeto Calçamento Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos

Data:15/07/2022 15:04

De:Engenharia Desenvolver <projetos@desenvolver.net>

Para:planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br

Boa Tarde,

Em anexo a pasta técnica e a ART do Calçamento Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos.

Atenciosamente,

--

Erik Takashi Kurogi

Analista de Projetos

41-36275874

41- 9124-5632



A informação contida neste documento é confidencial e destina-se ao uso exclusivo da pessoa a quem está endereçada. Se o leitor desta mensagem não é o destinatário pretendido, fica aqui advertido de que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Caso tenha recebido o presente por engano, por favor notifique-nos imediatamente. Obrigado.

The information contained in this document is confidential and for the exclusive use of the person to whom it is addressed. If the reader of this message is not the intended destination, you are hereby notified that any disclosure, distribution or copy of this message is strictly forbidden. In case you have received this message by mistake, please notify us immediately. Thank you.

050021
050021
050021



Município de Capanema - PR

050030

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Aprovo o Projeto Básico e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7. , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

0.8031

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023

Assunto: Tomada de Preços

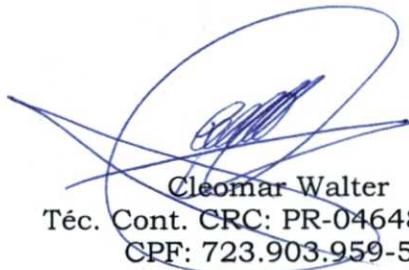
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 09/05/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2040	08.002.15.451.1501.1151	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



0.0032

Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

1.2. OBJETO RESUMIDO:

>**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051->**Local:** RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, no Município de Capanema/PR

>**Prazo de execução da obra:** conforme o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico.

>**Prazo de vigência do contrato:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

>**Capital social mínimo:** 10% do valor total da obra.

>**Garantia de execução do contrato:** 5% do valor total da obra.

>**Valor máximo estimado da contratação:** R\$ 435.974,45(Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

1.3. **MODALIDADE:** Tomada de Preços.

1.4. **FORMA DA LICITAÇÃO:** Presencial.

1.5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

1.6. **REGIME DE EXECUÇÃO/SISTEMA:** Empreitada por preço global.

1.7. **PARTICIPAÇÃO:** Ampla concorrência.

1.8. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

21/06/2023 às 8h30min.

Local da sessão pública: Sala de sessões públicas do Setor de Licitações, localizado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, no Paço Municipal.

OBS: A sessão pública será gravada pela Administração Municipal, através de equipamento audiovisual próprio.

1.9. **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação:** Composta por **FELIPE CARVALHO ROMERO**, Presidente, **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**, Membro, **AMANDA PEREIRA DE ANDRADE**, Membro e **ALEXANDRO NOLL**, Membro, nomeados pela Portaria nº 8.377/2023.



0. 0033

Município de Capanema - PR

- 1.10. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A contratação deverá ser processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, respeitando-se o regime previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

2. DO OBJETO

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no subitem 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Projeto Básico anexo a este Edital.
- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Projeto Básico poderão ser acessados por meio da Internet no seguinte endereço eletrônico:
(<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>)
- 2.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.4. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pelo(s) órgão(s) público(s) interessado(s) indicado(s) no subitem 1.1 deste Edital.
- 2.5. **A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa da Engenharia Municipal.**

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa com a contratação da obra correrá a conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2040	08.002.15.451.1501.1151	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 4.1. O edital poderá ser impugnado:
- Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - Por qualquer licitante em até 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar o disposto no subitem 4.1 deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que cumpram as exigências previstas neste Edital.



- 5.2. O acesso aos arquivos digitais que compõem o projeto básico e demais anexos deste edital independe de cadastramento prévio do interessado.
- 5.3. **Não poderão participar deste processo de contratação** os interessados:
- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - b) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou contratações públicas;
 - c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e) empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - f) empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cf. art. 54, II da Constituição);
 - g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - h) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - i) empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - j) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - k) organizações e entidades do terceiro setor.
- 5.4. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- a) de ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
 - b) de ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Projeto Básico, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
 - c) de que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) de que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - f) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
 - g) de que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h) de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
 - i) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
 - j) De que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão da proponente do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente indicará as seguintes informações:
- a) o(a) responsável legal da empresa, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;



Município de Capanema - PR

- b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a **comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica;
 - c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimada conforme os dados anteriormente fornecidos;
 - d) os(as) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos, em nome da proponente.
- 5.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido às MEs/EPPs.
- 6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015).
- 6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- 7.2. **Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.**
- 7.3. **O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.**
- 7.4. **O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.**
- 7.4.1. **Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2020, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.



- 7.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, ÀS 8h30min DO DIA 21/06/2023, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, ÀS 8h30min DO DIA 21/06/2023, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

- 8.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.
- 8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 8.4. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, ÀS 8h30min DO DIA 21/06/2023, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

- 8.5. **Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (localizado no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.**
- 8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.
- 8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o subitem 8.5.
- 8.5.3. **Considera-se o início da sessão a manifestação do Presidente da CPL, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.**
- 8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.8. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados.

8.8.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Município de Capanema - PR

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) No caso de cooperativa:
 - e.1)** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - e.2)** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - e.3)** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
 - e.4)** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e.5)** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) **Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples.**

8.8.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada)**
- b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
 - c.1)** A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.
- d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

8.8.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data **não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;**
- b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias.**



0. 0038

Município de Capanema - PR

- c) **Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

8.8.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

8.8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.
- a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, de acordo com o previsto no Projeto Básico.
- b.1) **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata a alínea "b" deste subitem 8.8.5 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;
- b.3) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata a alínea "b" deste subitem 8.8.5 poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. **Observa-se que o licitante que sagrar-se vencedor deve manter durante toda a execução da obra, em sua equipe técnica o responsável técnico.**
- c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, de acordo com o previsto no Projeto Básico.
- c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada**.
- d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.



00039

Município de Capanema - PR

- d.1) **A vistoria ocorrerá conforme agendamento**, de acordo com o previsto no Projeto Básico.
 - d.2) Caso a empresa não queira fazer a visita técnica terá que preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (modelo anexo).
 - d.3) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - e) Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme modelo anexo a este Edital.
 - f) Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica anexo a este edital. O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.
 - g) **Declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos** (modelos vão anexos a este edital).
- 8.9. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES/OUTROS):**
- a) Declaração Unificada (modelo vai anexo a este edital);
 - b) **Documentos facultativos:**
 - b.1) **Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**
(A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo vai anexo a este edital).
 - b.2) **Termo de Renúncia**
(A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação (modelo vai anexo a este edital).
- 8.10. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.
- 8.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.12. **As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).**
- 8.13. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);
- 8.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo



Município de Capanema - PR

0.0040

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16. O proponente que não cumprir com o disposto neste item 8 será desclassificado.

9. DA PROPOSTA

9.1. **Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços conforme modelo anexo a este edital**, impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-símile, etc., e o CNPJ da proponente.
- b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c) Data.
- d) Preço global e unitário do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso, com demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material.
- e) Prazo de execução do objeto em dias.
- f) Prazo de validade da proposta no mínimo 6 (seis) meses contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

9.1.1. **É permitida a apresentação de proposta de preço global do objeto com a indicação de desconto linear sobre a tabela de serviços prevista no projeto básico.**

9.1.2. **Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada macro item previsto no cronograma físico-financeiro inserido no Projeto Básico, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sob pena de desclassificação.**

9.1.3. **O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada macro item, deverá respeitar a proporcionalidade dos valores preestabelecidos no cronograma físico-financeiro inserido no Projeto Básico, admitindo uma margem de variação para mais ou para menos em até 20% dos valores preestabelecidos.**

9.2. **Planilha de Serviços:** conforme descrito no projeto básico, deverá ser apresentada uma planilha de serviços impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social.
- b) Município e objeto.
- c) Data.
- d) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.
- f) Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra.
- g) Páginas numeradas.
- h) Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.1.1. **Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.**

9.1.2. **No preço proposto, além dos custos elencados no subitem 9.2, está incluso o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada. Todavia, caso haja necessidade de aditivos de valores e quantitativo, devidamente justificada, será calculada a proporcionalidade do desconto concedido na proposta vencedora do certame, em relação à tabela dos serviços prevista no projeto básico, além de ser descontado do valor do aditivo o percentual equivalente do Risco na composição do BDI, que será calculado sobre o valor global da obra, salvo na hipótese de alteração unilateral do contrato ou de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, verificados durante a execução da obra, hipóteses, que devidamente justificadas, não sofrerão descontos do percentual de “risco”.**



Município de Capanema - PR

- 9.1.3. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo anexo a este edital, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).
- 9.1.4. O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação está previsto no quadro de composição de BDI anexo ao Projeto Básico, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.
- 9.2. **Cronograma físico-financeiro:** Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.
- 9.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 9.4. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.
- 9.5. **Independentemente do valor unitário apresentado pela proponente para cada item constante da planilha de preços, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no subitem 3.1 deste Edital, sob pena de desclassificação.**
- 9.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, vez que tais tributos fazem parte da discriminação do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, que não apresentem alteração da proposta, observadas as exceções previstas neste edital.
- 9.11. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Capanema - PR

050042

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar;
 - b) CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)
 - c) SICAF;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.
- 10.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 10.7.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Presidente da Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 10.9. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 10.10. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 10.11. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.12. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 10.13. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.13.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.
- 10.15. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 10.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.18. Após a fase de habilitação, não caberá:
- a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
 - b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



006043

Município de Capanema - PR

- 10.19. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.21. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.23. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.
- 10.24. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 10.25. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.
- 10.26. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.
- 10.27. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.
- 10.28. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- 10.29. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.
- 10.30. **Se o valor de um macro item ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido (subitem 2.7 deste Edital), a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.**
- 10.31. **A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no subitem 2.7 deste Edital. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da proposta.**
- 10.32. **O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.**

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o previsto no subitem 1.5 deste Edital.
- 11.2. Será desclassificada a proposta final que:
 - a) Contenha vícios ou ilegalidades ou que seja elaborada em desacordo com o presente edital;
 - b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;
 - c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
 - d) que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
 - e) que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
 - g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço da sua oferta.



Município de Capanema - PR

0.0044

- 11.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) Valor global orçado pela Administração.
- 11.3.1. Nessa situação, previamente à desclassificação da proponente, lhe será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, por meio de composição detalhada dos preços unitários, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 11.4. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 11.3, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do subitem 11.3 e o preço global analisado.

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 12.1. Caso todos os licitantes vencedores do certame não se enquadrarem nos requisitos do item 6 deste edital, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.
- 12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.3. Para efeito do disposto no subitem 12.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.5. As regras de desempate previstas na Lei Complementar 123/06 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - f) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - g) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Município de Capanema - PR

- 13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

- 15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do contrato está prevista no subitem 1.2. deste Edital.
- 16.2. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 17.1. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.
- 17.1.1. A apresentação da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, é condição para assinatura do Contrato de Empreitada. Ou seja, se a empresa proponente vencedora não comprovar a formalização da garantia de execução ou da garantia adicional, o contrato de empreitada não poderá ser firmado, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal, além de solidariedade de obrigações e concurso em Ato de Improbidade Administrativa entre o particular beneficiado e o(s) Agente(s) público(s) que firmarem o instrumento em conjunto.
- 17.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 11.4**).



Município de Capanema - PR

05046

- 17.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- 17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.5. Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
 - b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;
 - c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 17.6. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
 - b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;
 - d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 17.7. Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.
- 17.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.
- 17.10. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do subitem 17.3, o valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 17.11. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- a) da inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais e/ou rescisão unilateral do contrato;
 - b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo da obra.
- 17.12. **A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:**
- a) termo de recebimento definitivo;
 - b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato anexa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 18.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;



0. 0047

Município de Capanema - PR

- 18.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
 - b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
 - c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
 - d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo;
 - e) Na hipótese de o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, for inferior a 2,5% do valor total da contratação, este percentual (2,5%) será considerado para os fins da alínea "d" deste subitem.
- 18.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 18.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 18.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



Município de Capanema - PR

050048

- 18.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 18.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- 18.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 18.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;
- 18.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 18.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 18.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 18.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;
- 18.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 18.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 18.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 18.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 18.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 18.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 18.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



Município de Capanema - PR

- 18.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
 - 18.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 18.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
 - 18.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 18.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
 - 18.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
 - 18.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 18.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 18.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
 - 18.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 18.1.36. Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
 - 18.1.37. Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.
- 18.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 18.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 18.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 18.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - 18.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - 18.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 18.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 18.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 18.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - 18.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
 - 18.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





0-0051

Município de Capanema - PR

- normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- 20.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- 20.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.
- 20.12. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Planejamento do Município, por meio de Engenheiro Municipal.
- 20.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 20.14. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.
- 20.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 20.16. **Compete especificamente à Fiscalização:**
- 20.16.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;
- 20.16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
- 20.16.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- 20.16.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- 20.16.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 20.16.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 20.16.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 20.16.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 20.16.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 20.17. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.
- 20.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel



Município de Capanema - PR

- cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 20.20. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 20.21. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 20.22. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 20.23. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for, aplicando-se as penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.
- 21.2. **Após a aprovação das medições**, o pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.
- 21.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 21.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 21.5. **Em sendo o caso, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio/Contrato de Repasse celebrado pelo Município, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos subitens acima.**
- 21.5.1. **Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.**
- 21.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:
- a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b) ISS do Município de Capanema;
 - c) INSS, através da matrícula da obra;
 - d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra.
- 21.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no subitem anterior:
- a) Comprovante de medição realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
 - b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.



Município de Capanema - PR

- 21.8. **A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:**
- a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
 - b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
 - c) Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 21.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 21.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 21.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 21.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 21.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.13. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 21.13.1. **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado;** ou
 - 21.13.2. **mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**
- 21.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 21.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 21.18. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.

22. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 22.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 22.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



050054

Município de Capanema - PR

- 22.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 22.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 22.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 22.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 22.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- 23.3.1. Advertência por escrito;
- 23.3.2. **Multas:**
- Multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 5º (quinto) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
 - Multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 5º (quinto) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do



Município de Capanema - PR

Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

- d) **Multa de 5%** sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível o seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização e sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem;
- e) **Multa de 10%** (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- f) **Multa de 20%** sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:
 - I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;
 - III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;
 - IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.3. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99 e/ou em regulamento.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



0 5056

Município de Capanema - PR

- 23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início e na finalização da obra;
 - e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
 - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
 - r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 24.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório prévio.
- 24.3. **O abandono, a paralisação injustificada ou a ausência do início da execução da obra no prazo máximo previsto, sem justificativa, acarretará, após notificação formal da Contratada, para iniciar a obra ou retomar a sua execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de descumprimento, a rescisão contratual direta e a realização das diligências cabíveis pela Administração para a continuidade da obra, seja pela convocação das licitantes remanescentes, seja realizando um novo processo de contratação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionador, para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.**



0-0057

Município de Capanema - PR

25. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 25.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 25.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 26.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 26.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.
- 26.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 26.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

- 27.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 27.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 27.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.
- 27.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo Índice INPC/IBGE.
- 27.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 27.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

28. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- 28.1. Considerar-se-ão válidas e oficiais as comunicações eletrônicas efetuadas pela Administração e os interessados que participarem deste processo de contratação e do eventual processo



Município de Capanema - PR

00058

- administrativo sancionador, incluindo intimações via e-mail e/ou aplicativo de transmissão instantânea de mensagens e arquivos, como, por exemplo, o WhatsApp e o Telegram.
- 28.2. Considera-se cientificado ou intimado o interessado a partir da data de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica, quando encaminhada apenas no e-mail do interessado.
- 28.3. Na hipótese de encaminhamento de comunicação eletrônica, pela Administração, em pelo menos dois meios de transmissão de dados, considerar-se-á cientificado ou intimado o interessado a partir da data do recebimento da última comunicação eletrônica.
- 28.4. Os endereços e números de telefone fornecidos à Administração pelo próprio licitante, contratado e/ou cadastrado serão considerados válidos para a realização das comunicações e intimações oficiais decorrentes do presente processo licitatório.
- 28.5. É dever do licitante, contratado ou cadastrado manter atualizado os seus endereços eletrônicos e números de telefone, junto à Administração Pública Municipal.
- 28.6. Não configura qualquer nulidade processual quando o licitante descumprir o disposto no subitem 28.5 deste Edital.
- 28.7. Na hipótese de a Administração não dispor das informações indicadas no **caput** deste artigo, a comunicação e intimação do interessado poderá ocorrer pessoalmente, por meio de servidor público, quando o interessado estiver presente em repartição pública municipal ou em seu endereço residencial ou comercial, quando domiciliado ou sediado no Município de Capanema, hipótese em que será colhida a sua assinatura.
- 28.8. Na hipótese do subitem 28.7 deste Edital, em se tratando de interessado domiciliado ou sediado em outro Município, a comunicação ou intimação será realizada por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento.
- 28.9. Nas hipóteses dos subitens 28.7 e 28.8 deste Edital, os interessados não localizados para a realização da cientificação ou intimação pessoal serão considerados cientificados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doe>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.
- 29.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 29.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 29.4. É facultado à Administração, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior, sem a devida expedição de certidão a respeito.
- 29.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) Presidente da CPL e demais membros.
- 29.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) agente de contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente de contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 29.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Projeto Básico.
- 29.9. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.
- 29.10. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 29.11. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela CPL.



Município de Capanema - PR

- 29.12. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da proponente, com número de CNPJ. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 29.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 29.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos na data marcada, a prática do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação em sentido contrário.
- 29.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 29.16. As normas desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da proponente, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer proponente.
- 29.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO 1	Projeto Básico
ANEXO 2	Carta credencial
ANEXO 3	Declaração Unificada
ANEXO 4	Atestado de visita
ANEXO 5	Declaração de dispensa de visita técnica
ANEXO 6	Carta proposta de preços
ANEXO 7	Demonstrativo analítico do BDI
ANEXO 8	Declaração de responsabilidade técnica
ANEXO 9	Declaração de Aceitação da Responsabilidade
ANEXO 10	Declaração de propriedade de aparelhamento e disponibilidade de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação
ANEXO 11	Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos
ANEXO 12	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 13	Termo de renúncia
ANEXO 14	Minuta do contrato

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 09 dias do maio de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0.5060

Município de Capanema - PR

ANEXO 2

CARTA CREDENCIAL

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Edital de Tomada de Preços nº xx/2023

Senhores

O abaixo assinado....., portador da carteira de identidade nº, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor, carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 3 DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Presidente da CPL

Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Tomada de Preços nº XX/2023

Objeto: (...)

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública



050062

Município de Capanema - PR

- impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
- 1 - E-mail:**
 - 2 - Telefone:**
 - 3 - Whats App:**
 - 4 - Telegram:**
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.
- d) nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

0-0063



Município de Capanema - PR

ANEXO 4

ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº XX/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Declaramos que o engenheiro....., CREA nº da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

(Local e Data)

(nome, RG/CREA e assinatura do responsável pelo Licitador)



Município de Capanema - PR

0.0064

ANEXO 5

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº XX/2023

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da Empresa) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a contratante.

Xxxx, xx de xxx de 2023

Nome, nº CREA/CAU e assinatura do Responsável Técnico

0.0065



Município de Capanema - PR

ANEXO 6

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone e CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº XX/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO
XX

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$......(.....), sendo R\$......(.....) referentes à mão-de-obra e R\$(.....) referentes ao fornecimento do material, correspondente ao trecho 01; e R\$......(.....), sendo R\$......(.....) referentes à mão-de-obra e R\$(.....) referentes ao fornecimento do material, correspondente ao trecho 02.

O prazo de execução do objeto da licitação é de meses, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.

O prazo de validade da proposta de preços é de 6 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo

(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

050066

ANEXO 7

DEMOSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
0

Nº SICONV
0

PROponente / TOMADOR
0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

CAÇAMENTO - RUA TERRAÇO DO ACRE E OTAVIO FRANCISCO DE MATOS /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)

100,00%
3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e repasseamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	%
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,66%)	CP	3,85%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPNB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPNB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo desta taxa de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CAPANEMA/PR
Local

sexta-feira, 15 de julho de 2022
Data

Responsável Técnico

Nome: ERIK TAKASHI KUROGI
CREA/CAU: 134983/D
ART/RRT: 1720223/47851

PMv3.0.4

1/1



Município de Capanema - PR

0. 0067

ANEXO 8 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 18/2020.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

05068

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

_____, CPF nº _____, CREA nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes na Tomada de Preços nº XX/2023 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____, CNPJ nº _____, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE 904598/2020/MCIDADANIA/CAIXA

_____, _____, _____ de _____ de 2023.

(nome, RG e assinatura do declarante)

050069



Município de Capanema - PR

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR
Tomada de Preços nº XX/2023

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação, como por exemplo:

- I. Trator de esteiras;
- II. Retroescavadeira;
- III. Pá Carregadeira;
- IV. Caminhão basculante;
- V. Rolo vibratório pra compactação;
- VI. Motoniveladora;
- VII. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);
- VIII. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



050070

Município de Capanema - PR

ANEXO 11CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
1		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
2		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
3		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
4		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
5		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
6		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
7		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
8		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
9		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								



0.0071

Município de Capanema - PR

Carimbo, nome, RG Assinatura do Responsável Legal	Carimbo, nome, RG Assinatura do Profissional- CREA/CAU	Local e data.

ANEXO 12**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº XX/2023, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

0-0072

ANEXO 13

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 18/2020

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 18/2020, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



Município de Capanema - PR

ANEXO 14

MINUTA CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé; e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços XX/2023.
- 1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, anexos, propostas e demais documentos decorrentes da Licitação **Tomada de Preços Nº XX/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (por extenso)**.
 - 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
 - 2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte



050074

Município de Capanema - PR

o da despesa	da despesa		de recurso		

- 3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.
- 4.2. O prazo para a execução total do objeto da contratação deve respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico.
- 4.2.1. Os prazos constantes no cronograma físico-financeiro terão início no **5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.3. A execução da obra deverá ser iniciada no máximo **até o 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.4. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.
- 4.5. Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:
- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;
 - b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
 - c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
 - g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1 do Edital.
 - h) outros casos previstos em lei.
- 4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2. O prazo de vigência previsto no subitem acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.
- 5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.



0.0075

Município de Capanema - PR

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização



Município de Capanema - PR

050076

expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- 6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.1.11. **Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;
- 6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;
- 6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



Município de Capanema - PR

- 6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - 6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
 - 6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
 - 6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
 - 6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
 - 6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
 - 6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 6.1.36. Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
 - 6.1.37. Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.
- 6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - 6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - 6.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;



S 0078

Município de Capanema - PR

- 6.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 7.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.
- 7.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA:
- 8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.
- 8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do Edital.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.
- 9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços/obra, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a

050079



Município de Capanema - PR

- medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.
- 9.2.4.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 9.2.5.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 9.2.6.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.2.7.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 9.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 9.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- | |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|
- N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



0-0030

Município de Capanema - PR

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.



0081

Município de Capanema - PR

- 12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo IPCA/IBGE.
- 12.5. **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 14.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

- 15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



050082

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- | | |
|-----------------------------|--|
| Prática Corrupta: | Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; |
| Prática Fraudulenta: | A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; |
| Prática Colusiva: | Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; |
| Prática Coercitiva: | Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; |
| Prática Obstrutiva: | (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. |
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados com a licitação e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do Edital.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do subitem 24.1 do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas

0.0083



Município de Capanema - PR

administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

5
00084

PARECER JURÍDICO Nº 100/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 1978/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação. Tomada de Preços.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Obra de pavimentação poliédrica, drenagem pluvial e terraplenagem. Rua Território do Acre e Rua Otávio Francisco de Mattos.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da PGM o processo de contratação, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a pavimentação poliédrica de algumas ruas municipais. Consta no processo administrativo físico:

- I) Portaria nº 8.377/2023;
 - II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
 - III) Projeto básico e seus anexos:
 - a) Orçamento quantitativo;
 - b) Cronograma físico-financeiro;
 - c) Memorial Descritivo;
 - d) Histograma de mão de obra;
 - e) BDI;
 - f) Projeto de pavimentação:
 - f.1) Planta de drenagem;
 - f.2) Planta de pavimentação.
 - g) E-mail.
 - VI) Despacho do Prefeito Municipal;
 - VII) Parecer Contábil;
- É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos, serviços ou obras entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

05008

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação adotará a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da legislação tradicional sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

2.3. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame justifica a realização de licitação pela modalidade tomada de preços, conforme o disposto no Decreto Federal nº 9.412, de 2018.

2.4. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico.

O referido projeto deve ser elaborado segundo as exigências da Lei nº 8.666/1993, com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Deve possibilitar principalmente avaliação do custo da obra, definição dos métodos e prazo de execução.

Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Determina ainda que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida;
- soluções técnicas globais e localizadas;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, em razão de se tratar de documento técnico, limitamo-nos a examinar a presença dos documentos exigidos pela Lei de Licitações – notadamente, no art. 6º, inciso IX – verifico que Projeto Básico elaborado atende aos requisitos legais, sem adentrar no conteúdo técnico dos documentos, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

050086

2.5. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Nesse ponto, frise-se que as minutas do edital e anexos foram corrigidas pela PGM e encontram-se no sistema, cujos arquivos digitais preveem algumas alterações pontuais.

Considerando-se as alterações no edital mencionadas acima, no mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 14, pois prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo confeccionado pela PGM, com as atualizações indicadas no arquivo digital.

2.6. Da qualificação técnica

Analisando-se as exigências da documentação relativa à qualificação técnica para a habilitação dos proponentes, verifica-se a presença de requisitos proporcionais à dimensão da obra a ser executada, estando, portanto, adequada à legislação basilar e aos entendimentos majoritários dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná.

2.7. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos, especialmente em relação a elaboração da tabela de composição dos preços e da pesquisa de mercado realizada.

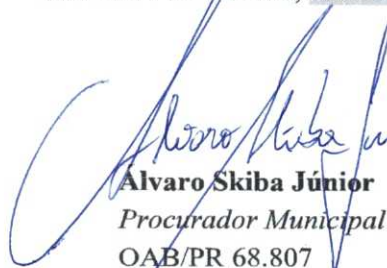
Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que utilizadas as minutas confeccionadas pela PGM**, manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do processo de contratação.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação de todo o procedimento no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de maio de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

050087

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 26 dia(s) do mês de maio de 2023

Assunto: Tomada de Preços N° 03/2023

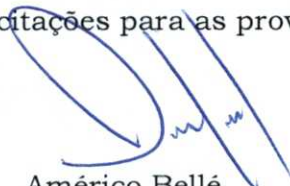
DE: Prefeito Municipal

PARA: Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7., nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria n° 8.377** de 31/03/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, no dia 10/04/2023, Edição 1177.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº3/2023
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 3/2023
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES
E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE
E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO
TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-
2003.8.16.0061 CA 71051-7.
Valor: R\$ 435.974,45 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos
e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 21/06/2023
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná
– Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, vinte e seis dias de maio de 2023
Américo Bellé- Prefeito Municipal

0. \$088



50089

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandre Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandre Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº3/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 3/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061

CA 71051-7.

Valor: R\$ 435.974,45 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 21/06/2023

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, vinte e seis dias de maio de 2023

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, dia 08/05/2023, página 02 e Edição Nº 1195

Onde Lia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023

Tomada de Preços Nº 1/2023

Data da Assinatura: 05/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FERNANDO RICARDO REOLON

CONSTRUÇÕES - EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - EM ATENDIMENTO AO PROJETO 38 DO SEDU/PARANACIDADE.

Valor total: R\$ 1.979.827,29 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124-2023

CONTRATANTE: Município de Capanema, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Américo Bellé, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.391.770 e do CPF/MF nº 240.595.879-15 e

CONTRATADA: FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - EM ATENDIMENTO AO PROJETO 38 DO SEDU/PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 1.979.827,29 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DO ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Capanema, 05 de Maio de 2023.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de maio de 2023

Roselia Kriger Becker Pagan

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ROBERTO MANSANO, CPF 004.720.018-92; EXCELLENCE SAUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 10.800.112/0001-80, neste ato representada por FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA, CPF 030.845.459-60; CLÍNICA MEDICA MARTINS FERREIRA LTDA, CNPJ nº. 23.245.670/0001-73, neste ato representada por JAIRA ADRIANY MARTINS FERREIRA, CPF nº 136.663.698-80, Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, na área de saúde, para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados em atendimento presencial de clínico geral, clínico geral em atendimento pediátrico, pediatria e atenção especializada em ortopedia presencial e a distância em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº 028/2022 - Chamamento Público nº 004/2021. Valor: R\$ 15.077.280,00 (quinze milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais). Prazo de Vigência: Até 01/02/2024. Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 09 de dezembro de 2022. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 41/2023. Termo de Credenciamento: nº 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373-23. Partes: Município de Arapongas e FABIO ROSNEI DA SILVA CLÍNICA MEDICA - EIRELI, CNPJ nº 12.783.991/0001-05, neste ato representado por FABIO ROSNEI DA SILVA, o CPF: 036.431.519-28; FUMAGALLI CLÍNICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 48.670.591/0001-30, neste ato representada por BEATRIZ CHEREGATII FUMAGALLI, CPF nº 378.960.118-75; M.F. ANDRADE CLÍNICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 31.288.705/0001-80, neste ato representada por MOISES FERNANDO DE ANDRADE, CPF nº 007.278.759-73; BARANHUK NETO LTDA, CNPJ nº 45.255.778/0001-80, neste ato representado por BOHDAN BARANHUK NETO, CPF: 024.031.661-46; CLÍNICA MÉDICA DR JMMF LTDA, CNPJ nº 47.371.945/0001-83, neste ato representada por JEAN MARCELO MORENO FILHO, CPF nº 092.308.479-76; J.V. HERRERO LIMA-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 42.667.534/0001-16, neste ato representado por JOÃO VICTOR HERRERO LIMA, CPF: 074.059.219-06; THOMAZ MACHADO MARIANO CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 35.829.739/0001-95, neste ato representado por THOMAZ MACHADO MARIANO, CPF: 042.856.269-85; S DE AZEVEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 42.896.565/0001-49, neste ato representado por JESSICA SOBON DE AZEVEDO, CPF: 077.048.929-08 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº. 006/2023- Processo Digital nº 6183/2023 - Chamamento Público nº. 007/2020. Valor: R\$ 4.788.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais). Prazo de Vigência: Até 28/04/2023. Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 27/04/2023. Data e Assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023-PMB.

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que realizará no dia 24/07/2023 às 08h:30min, a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ. A retirada do edital poderá ser feita no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes localizada na Rua Frei Rafael Poner nº 1457, Centro, ou pelo site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 08h:20min do dia 24/07/2023 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2023.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023.

O Município de Bandeirantes-PR avisa aos interessados que realizará no dia 03 de julho de 2023, às 08h30min, no portal de compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO CAÇAMBA BASCULANTE 12 M³, TRACÇÃO 6X4 PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita no departamento de licitações da Prefeitura, através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br, ou no portal Compras Governamentais <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir de 29 de maio de 2023.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2023.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2023.

Objetivando CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA ÁREA MÉDICA PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, nos termos do presente Edital e nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor máximo estimado de R\$ 3.987.781,92 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Período para recebimento da documentação: Do dia 26/06/2023 às 08h30min até as 17h00min do dia 27/06/2023, no Departamento de Licitações e Contratos do município de Borrazópolis. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou editais@borrazopolis.pr.gov.br - Edital: <http://pmborrazopolis-np.org.8090/portaltransparencia/licitacoes/>

Borrazópolis, 29 de maio de 2023.
DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº3/2023. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.. R\$ 435.974,45 Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Abertura das propostas: 8H30M do dia21/06/2023. Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro , demais informações no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 26 de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

O Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sita na Av. Tancredo Neves, 502, através de sua Comissão Permanente de Licitações nomeados pelo Decreto n.º 005/2023 de 06.01.2023, torna público, que se realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução indireta, empreitada por preço global, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

Contratação de empresa especializada para a execução de 20.092,00m² de obra de recapeamento asfáltico sobre pedras poliédricas, em vias urbanas, conforme Contrato de Repasse n.º 939948/2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, compreendendo os serviços de limpeza e lavagem da pista, correção de buracos com BGS, pintura de ligação com emulsão RR-2C, reperfilamento com C.B.U.Q., com 2,0cm de espessura, com vibro-acabadora, objetivando a melhoria das condições de tráfego e da qualidade de vida da população local, em atendimento ao memorando nº 016/2023 da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos.

Valor: O valor estimado importa em um total de até R\$ 998.453,63 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

Recebimento dos envelopes: Até as 13:45 horas do dia 21 de junho de 2023, no Departamento de protocolo desta Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes: Dia 21 de junho de 2023, às 14:00 horas.

Local de julgamento: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

Disposição do edital: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacao@hotm.com, e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques-PR, em 25 de maio de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Presidente da Comissão
Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a Associação Antônio e Marcos Cavani - Casa da criança e do adolescente Pe Marcello Quilici - secretaria municipal de assistência social - recursos: emenda parlamentar 410490720220005.

EMISSÃO: 29 de maio de 2023.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08H30 do dia 12 de junho de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 do dia 12 de junho de 2023.

DISPUTA: 09H00 do dia 12 de junho de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 98.170,24

JAQUELINE KOCH RODRIGUES PEDROSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 19 de junho de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalações elétricas de média/baixa tensão e instalações de lógica para o evento de comemoração no 70º aniversário da Cidade de Cianorte/PR. Valor Máximo: R\$ 204.014,71 (duzentos e quatro mil, quatorze reais e setenta e um centavos). Prazo para execução: 17/07/2023 a 07/08/2023.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

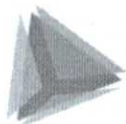
Cianorte, em 25 de maio de 2023.

KELLY KAROLYNE ICKERT
Chefe da Divisão



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023053002054



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0.0091

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Tomada de Preços ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼
Dotação Orçamentária*	0800215451150111512040449051
☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	435.974,45
Data de Lançamento do Edital	30/05/2023
Data da Abertura das Propostas	21/06/2023
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº3/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 3/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.

Valor: R\$ 435.974,45 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 21/06/2023

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, vinte e seis dias de maio de 2023

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº4/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 4/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA SÃO SEBASTIÃO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 913299/2021/MDR/CAIXA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Valor: R\$ 287.478,60 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 22/06/2023

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema.

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, primeiro dia de junho de 2023

Américo Bellé- Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023

CARLA SABBINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 005/2023 de 03 de janeiro de 2023, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, referente:

1. Objeto da Licitação

Aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR

2. Empresas Participantes:

- 2.1 - G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA
- 2.2 - IMPAPER INOVAÇÕES GRÁFICAS LTDA
- 2.3 - POLIMPRESSO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
- 2.4 - KWS EDITORA GRÁFICA LTDA

3. Empresa Vencedora:

3.1 - G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 80880502000174 situada no município de Patos do Norte - PR classificado em 1º lugar no item 01 do lote 01 totalizando a importância de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais).

4. Data da Abertura:

4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 025/2023 de 09 de maio de 2023, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 24 de maio de 2023, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.comprasgobernamentais.gov.br

Planalto, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2023

CARLA SABBINA RECH MALINSKI
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 004/2023, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia para a execução da revitalização externa do prédio do Centro de Múltiplo Uso, melhoria sem ampliação de área da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Prazo de execução: 30 (trinta) dias;

Preço máximo: R\$ 104.806,31 (Cento e quatro mil, oitocentos e seis reais e trinta e um centavos).

DATA DA ABERTURA: 19 de junho de 2023 – às 09h00min (nove horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 025/2023, lavrada em 24 de maio de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA

ITEMS: 01

VALOR TOTAL: R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais).

DATA: 01 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendiz.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: A. A. COLUSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, com sede à AVENIDA BRASIL, nº 303, na cidade de CAPANEMA, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. Sócio ALDEMIR COLUSSI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, portador do RG nº 2.004.536-1 e do CPF nº 524.947.498-68, residente e domiciliado à Rua, PADRE CIRILO nº 1730, na cidade de CAPANEMA, Estado do PARANÁ.

OUTORGADO: Sr. ALDO ALFREDO COLUSSI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, portador do RG nº 2.180.712-5 e do CPF nº 407.983.219-20, residente e domiciliado à Rua PADRE CIRILO, nº 1632, na cidade de CAPANEMA, Estado do PARANÁ.

PODERES: O OUTORGANTE, neste ato representado pelo Sr. ALDEMIR COLUSSI, confere ao OUTORGADO, neste ato o Sr. ALDO ALFREDO COLUSSI, amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar contratos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Capanema, 01 de Julho de 2020



Aldemir Colussi
Sócio Proprietário
CPF: 524.947.498-68

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital nVMx5 uhlmf lvdJC, Controle kKHvr TaK.v3

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ALDEMIR COLUSSI. Dou fé Capanema-PR, 01 de julho de 2020.

Em Teste da Verdade.

Daniela Ribeiro da Carmo - Escrevente



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 21 / 07 / 2020

[Handwritten signature]

00094

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. ALDO ALFREDO COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro nascido em 28/03/1961, empresário, inscrito no CPF nº 407.983.219-20, portador do Documento de Identidade RG nº 2.180.712-5 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. ALDEMIR COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema/PR, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 24/05/1962, empresário, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, portador do Documento de Identidade RG nº 2.004.536-1 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede na Rua Otavio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202633989 em 24/09/1991 e a última alteração sob nº: 20211714968 em 25/03/2021, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da oitava Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, (CNAE – 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE – 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE – 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE – 3314-7/17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, passando a ser: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, (CNAE – 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE – 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE – 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE – 3314-7/17), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação

050095

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 02

e construção, exceto tratores, (CNAE 7112-0/00) Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 em 24/09/1991

1. ALDO ALFREDO COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro nascido em 28/03/1961, empresário, inscrito no CPF nº 407.983.219-20, portador do Documento de Identidade RG nº 2.180.712-5 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. ALDEMIR COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema/PR, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 24/05/1962, empresário, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, portador do Documento de Identidade RG nº 2.004.536-1 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202633989 em 24/09/1991 e a última alteração sob nº 20211714968 em 25/03/2021, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial A. A. COLUSSI & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339,

Alteração Contratual

0-0096

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 03

Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE - 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE - 4213-8/00) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, (CNAE - 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE - 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE - 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE - 3314-7/17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, (CNAE 7112-0/00) Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e bens móveis, assim subscritas:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
ALDEMIR COLUSSI	50%	400.000	400.000,00
ALDO ALFREDO COLUSSI	50%	400.000	400.000,00
TOTAL	100%	800.000	800.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1991, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem á respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio ALDEMIR COLUSSI, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

050097

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 04

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único – Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme Art. 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.



W



0.5096

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

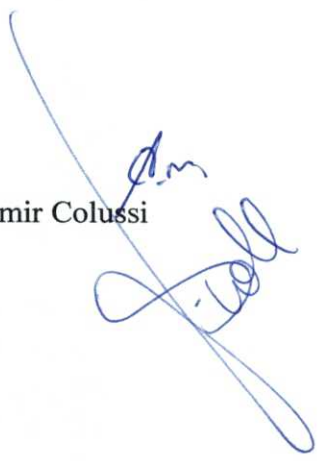
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 12 de agosto de 2022.



Aldo Alfredo Colussi



Aldemir Colussi



050099

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40798321920	ALDO ALFREDO COLUSSI
52494748968	ALDEMIR COLUSSI


JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 14:02 SOB Nº 20225552310.
PROTOCOLO: 225552310 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211373407. CNPJ DA SEDE: 84840503000165.
NIRE: 41202633989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2022.
A. A. COLUSSI & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROIBIDO PLASTIFICAR

2136818274

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2136818274

ASSINATURA DO TITULAR
CAPANEMA, PR
DATA EMISSÃO
23/10/2020
ASSINATURA DO EMISSOR
59856043455
PR918783193
PARANA

ALDEMIR COLUSSI
DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
2004536-1 SESP PR
CPF
524.947.489-68
DATA NASCIMENTO
24/05/1962
FILIAÇÃO
ALFIDES COLUSSI
DORINA ALBERTI COLUSSI
PERMISSÃO
ACR
CTA HAB
AC
AC
VALIDADE
19/10/2025
1ª HABILITAÇÃO
11/06/1982
02333354830



0.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 2.180.712-5
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 2.180.712-5
DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/02/2018
NOME: ALDO ALFREDO COLUSSI
FILIAÇÃO: ALFIDES COLUSSI
DORINA ALBERTI COLUSSI
NATURALIDADE: CAPANEMA/PR
DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1961
DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.NASC=3681, LIVRO=A4, FOLHA=539
CPF: 407.983.219-20
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
É PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 2.004.536-1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/05/2020
NOME: ALDEMIR COLUSSI
FILIAÇÃO: ALFIDES COLUSSI
DORINA ALBERTI COLUSSI
NATURALIDADE: CAPANEMA/PR
DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SEDE
C.CAS=2526, LIVRO=148, FOLHA=151
CPF: 524.947.489-68
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 2.004.536-1
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 21 / 06 / 2023

[Signature]

05010

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. ALDO ALFREDO COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro nascido em 28/03/1961, empresário, inscrito no CPF nº 407.983.219-20, portador do Documento de Identidade RG nº 2.180.712-5 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. ALDEMIR COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema/PR, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 24/05/1962, empresário, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, portador do Documento de Identidade RG nº 2.004.536-1 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede na Rua Otavio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202633989 em 24/09/1991 e a última alteração sob nº: 20211714968 em 25/03/2021, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da oitava Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, (CNAE – 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE – 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE – 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE – 3314-7/17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, passando a ser: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, (CNAE – 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE – 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE – 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE – 3314-7/17), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação



050102

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 02

e construção, exceto tratores, (CNAE 7112-0/00) Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 em 24/09/1991

1. ALDO ALFREDO COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro nascido em 28/03/1961, empresário, inscrito no CPF nº 407.983.219-20, portador do Documento de Identidade RG nº 2.180.712-5 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. ALDEMIR COLUSSI, brasileiro, natural de Capanema/PR, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 24/05/1962, empresário, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, portador do Documento de Identidade RG nº 2.004.536-1 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, s/nº, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de A. A. COLUSSI & CIA LTDA, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202633989 em 24/09/1991 e a última alteração sob nº 20211714968 em 25/03/2021, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial A. A. COLUSSI & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Otávio Kischner, nº 1339,

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 03

Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE – 4313-4/00) Obras de terraplenagem, (CNAE – 4213-8/00) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, (CNAE – 4319-3/00) Serviços de preparação do terreno, (CNAE – 4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (CNAE – 7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (CNAE – 3314-7/17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, (CNAE 7112-0/00) Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e bens móveis, assim subscritas:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
ALDEMIR COLUSSI	50%	400.000	400.000,00
ALDO ALFREDO COLUSSI	50%	400.000	400.000,00
TOTAL	100%	800.000	800.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1991, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem á respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio ALDEMIR COLUSSI, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

050104

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 04

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único – Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme Art. 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

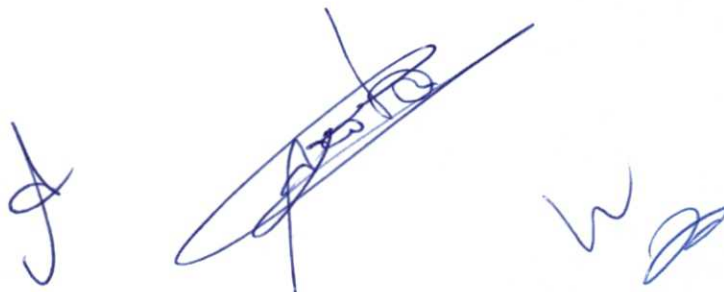
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas rege-se-á pelas normas da sociedade anônima.



Alteração Contratual

0.8105

SOCIEDADE LIMITADA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

NIRE: 41202633989 EM 24/09/1991

Folha 05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 12 de agosto de 2022.

Aldo Alfredo Colussi

Aldemir Colussi





050106

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40798321920	ALDO ALFREDO COLUSSI
52494748968	ALDEMIR COLUSSI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 14:02 SOB Nº 20225552310.
PROTOCOLO: 225552310 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211373407. CNPJ DA SEDE: 84840503000165.
NIRE: 41202633989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2022.
A. A. COLUSSI & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A. A. COLUSSI & CIA LTDA NIRE : 41202633989 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2315905660																				
NIRE (Sede) 41202633989	CNPJ 84.840.503/0001-65	Data de Ato Constitutivo 24/09/1991	Início de Atividade 01/10/1991																				
Endereço Completo Rua OTAVIO KISCHNER, Nº 1339, CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000																							
Objeto Social OBRAS DE TERRAPLANAGEM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE ENGENHARIA.																							
Capital Social R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado																			
<table><tr><td colspan="2">Dados do Sócio</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>Nome ALDEMIR COLUSSI</td><td>CPF/CNPJ 524.947.489-68</td><td>R\$ 400.000,00</td><td>Sócio</td><td>S</td><td>Indeterminado</td></tr><tr><td>Nome ALDO ALFREDO COLUSSI</td><td>CPF/CNPJ 407.983.219-20</td><td>R\$ 400.000,00</td><td>Sócio</td><td>N</td><td>Indeterminado</td></tr></table>						Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome ALDEMIR COLUSSI	CPF/CNPJ 524.947.489-68	R\$ 400.000,00	Sócio	S	Indeterminado	Nome ALDO ALFREDO COLUSSI	CPF/CNPJ 407.983.219-20	R\$ 400.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																		
Nome ALDEMIR COLUSSI	CPF/CNPJ 524.947.489-68	R\$ 400.000,00	Sócio	S	Indeterminado																		
Nome ALDO ALFREDO COLUSSI	CPF/CNPJ 407.983.219-20	R\$ 400.000,00	Sócio	N	Indeterminado																		
Dados do Administrador Nome ALDEMIR COLUSSI		CPF 524.947.489-68	Término do mandato Indeterminado																				
Último Arquivamento Data 29/08/2022		Número 20225552310	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS																		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/05/2023, às 09:04:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 9HGAJFEN.



PRC2315905660

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

05108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.840.503/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1991
NOME EMPRESARIAL A.A. COLUSSI & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA COLUSSI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO KISCHNER	NÚMERO 1339	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCSAGGIN1@HOTMAIL.COM
TELEFONE (46) 3552-1342		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 16:38:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinaturas manuscritas]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 84.840.503/0001-65
Razão Social: A A COLUSSI E CIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 306 SALA 2 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023 ✓

Certificação Número: 2023052704053281428316

Informação obtida em 30/05/2023 16:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.A. COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 84.840.503/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:10 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **99BE.5094.44A9.228D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0.5111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030639332-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.840.503/0001-65**
Nome: **A. A. COLUSSI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/08/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 2366/2023

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO: R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
12726

CNPJ/CPF
84.840.503/0001-65

INSCRIÇÃO
ESTADUAL
90333600 - 50

ALVARÁ
114

CNAE / ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Serviços de engenharia, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Certidão emitida no dia Capanema, 13 de Junho de 2023.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETXM4XZX9A2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

050113

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIÓ
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

A. A. COLUSSI E CIA LTDA

CNPJ 84.840.503/0001-65, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 31 de Maio de 2023, 13:16:54

PATRICIA MICHELA THIESEN



Certificação

PATRICIA
MICHELA
THIESEN

Assinado digitalmente por PATRICIA
MICHELA THIESEN
ND: E=patriciatiesen@hotmail.com, CN=
PATRICIA MICHELA THIESEN, L=
CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.01 13:17:51-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Custas = R\$ 51,15

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967

Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

Manuela Gomes Loureiro Francischetti
Tabeliã

50114

Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05(cinco) anos em nome de **A.A. COLUSSI & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 84.840.503/0001-65, empresa situada no município de CAPANEMA-PR.

Fornecida na data de hoje, às 08:53.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema(PR), 01 de Junho de 2023.

Thiago Alexandre de Wallau
Escrevente Substituto

Emolumentos

Busca	R\$ 0,00	0,00 VRC's
Certidão	R\$ 17,22	70,00 VRC's
Furnapen	R\$ 1,00	4,00 VRC's
Funrejus	R\$ 4,31	
FUNDEP	R\$ 0,86	
ISSQN	R\$ 0,86	
Total	R\$ 24,25	

**TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR**
MANUELA GOMES LOUREIRO FRANCISCHETTI
Tabeliã

Rua Padre Cirilo, 1622 - Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1.dqGfo.CdzQo
Ivrap.F211q
<https://selo.funarpen.com.br>

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 21 / 06 / 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

050115

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.A. COLUSSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.840.503/0001-65

Certidão nº: 23761001/2023

Expedição: 30/05/2023, às 16:44:49

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A. COLUSSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.840.503/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



0-50116

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **73626/2023**

Validade: 26/11/2023

Nome Civil: SASCHA IAN MANICA COLUSSI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-184665/D

Registro Nacional : 1719131910

Registrado(a) desde : 07/02/2020

Filiação : ALDEMIR COLUSSI

SILVANI MANICA COLUSSI

Data de Nascimento : 08/08/1996

Documento de Identidade : 8.715.637-0 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 04969681902

Naturalidade : CAPANEMA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 06/02/2020

Diplomação : 12/02/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

74279 - BRITADOR IGUAÇU LTDA

CNPJ: 11812700000105

Desde: 01/02/2021 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

10868 - A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME

CNPJ: 84840503000165

Desde: 19/12/2022 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 161946/2023.

0.0117

Emitida via Internet em 30/05/2023 16:45:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





050118

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 74711/2023**Validade: 30/06/2023****Razão Social:** A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME**CNPJ:** 84840503000165**Num. Registro:** 10868**Registrada desde :** 29/10/1991**Capital Social:** R\$ 800.000,00**Endereço:** AV. BRASIL, 306 SALA 2 CENTRO**Município/Estado:** CAPANEMA-PR**CEP:** 85760000**Objetivo Social:**

CNAE 4313-4/00 - Obras de terraplenagem. CNAE 4213-8/00 - Construção de calçamento com pedras irregulares. CNAE 4319-3/00 - Pavimentação, Saneamento Básico. CNAE 4930-2/02 - Transportes de cargas e máquinas via rodoviária. CNAE 7732-2/01 - Locação de veículos e máquinas. CNAE 4752-1/00 - Comércio de aparelhos eletroeletrônicos. CNAE 6612-6/04 - Serviços de comissões sobre venda de aparelhos telefônicos inclusive celulares.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 84840503000165

1 - Nome Civil: SASCHA IAN MANICA COLUSSI

Carteira: PR-184665/D Data de Expedição: 07/02/2020

Desde: 21/05/2020 Carga Horária: 2:0 H/D Até: 29/04/2022

Desde: 13/05/2022 Carga Horária: 2:0 H/D Até: 13/12/2022

Desde: 19/12/2022 Carga Horária: 2:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 164216/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 01/06/2023 10:11:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

0119





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720210007326

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

050120

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional SASCHA IAN MANICA COLUSSI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SASCHA IAN MANICA COLUSSI**

RNP: 1719131910

Registro: **PR-184665/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720215947090** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/11/2021 Baixada em: 24/11/2021 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE** CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº: 290

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PEROLA D OESTE UF: PR CEP: 85740-000

Contrato: celebrado em 16/09/2020 Vinculado a ART: 1720204443958, 1720204423825

Valor do contrato: R\$ 13.266,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE PÉROLA D' OESTE Nº: S/N

Bairro: INTERIOR

Cidade: PEROLA D OESTE

UF: PR

CEP: 85740-000

Coordenadas Geográficas: -25,826603 x -53,745678

Data de início: 16/09/2020 Conclusão efetiva: 25/10/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE

CNPJ: 75.924.290/0001-69

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de estradas rurais, 10770 M2; 2- Execução de obra de obras de terra terraplenagem, 10770 M2

Observações:

PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS RURAIS E OBRAS DE ARTE

Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720210007326/2021

30/05/2023 16:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 324226/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 324226/2021.

CAT nº 1720210007326 de 25/11/2021, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: projetos@brturbo.com.br

05121

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 84.840.503/0001-65 sob registro no CREA PR 10868, tendo como seu responsável técnico o Engenheiro Civil SASCHA IAN MANICA COLUSSI com CREA PR n. 184.665/D, executaram para o município de Pérola D'Oeste - PR, CNPJ n.75.924.290/0001-69, a obra de **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES NO INTERIOR DO MUNICIPIO COM ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO DE 10.770,00m²**. Tendo atendido de maneira satisfatória e entregue dentro das características técnicas e nos prazos contratados.

- Área: 10.770,00m²
- ART: 1720204423825
- ART de Corresponsabilidade: 1720215947090
- Data de Início: 16/09/2020
- Data de Conclusão: 25/10/2021

Sendo expressão da verdade o que acima atestamos, assinamos o presente para que surta os efeitos legais.

Perola d' Oeste, 24 de Novembro de 2021

EDSOM L. BAGETTI

Assinado de forma digital por EDSOM L. BAGETTI
Dados: 2021.11.24 15:03:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE - CONTRATANTE

EDSOM LUIZ BAGETTI - Prefeito Municipal

RODRIGO A. FRITZEN

Assinado de forma digital por RODRIGO A. FRITZEN
Dados: 2021.11.24 15:02:55 -03'00'

RODRIGO A. FRITZEN - Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - CREA-PR:137980

RNP:1713041499

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 324226/2021.

CAT nº 1720210007326 de 25/11/2021, página 2 de 2



CREA-PR
Conselho Regulador de Engenharia e Arquitetura do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA. Com sede à AV. BRASIL, N° 306 SALA 02, inscrita no CNPJ N° 84.840.503/0001-65 representada nesta ocasião por seu sócio **Sr. ALDEMIR COLUSSI** RG N° 2.004.536-1 SSP/PR e CPF N° 524.947.489-68 doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o **Sr. SASCHA IAN MANICA COLUSSI**, brasileiro, RG N° 8.715.637-0 CPF N° 049.696.819-02, com título profissional de ENGENHEIRO CIVIL Cart. CREA-PR N° 184.665/D, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª – Caberá ao contratado desenvolver atividades como responsável técnico na área de engenharia civil em todas as obras que a contratante atuar, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou função;

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: 28 de Abril de 2022, com prazo de termino indeterminado, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª – O contratado terá carga horária de: 2 horas diárias;

Cláusula 4ª – O contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª – Os honorários profissionais do contratado serão de 2 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) nesta data, conforme Lei Federal N° 4.950-A de 22 de Abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA;

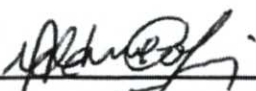
Cláusula 6ª – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias;

Cláusula 7ª – Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante;

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de CAPANEMA-PR;

Por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Capanema, 28 de abril de 2022.


ALDEMIR COLUSSI


SASCHA IAN MANICA COLUSSI

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 22/06/2023


DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 03/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051->Local: RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS

Nome da Empresa: A. A. COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ nº: 84.840.503/0001-65

Endereço Completo: AVENIDA BRASIL, 303, CAPANEMA, PR

Fone: 46 3552-1102

E-mail: saschacolussi@gmail.com

O representante técnico da A. A. COLUSSI & CIA LTDA, Sr. SASCHA IAN MANICA COLUSSI, devidamente habilitado junto ao CREA, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a contratante.

Capanema, 30 de maio de 2023



Sascha Ian Manica Colussi
CREA 184.665/D - PR

Sascha Colussi
Eng. Civil
CREA-PR 184.665/D











Ao Presidente da CPL

Município de Capanema, Estado do Paraná **Edital de Tomada de Preços nº 03/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051->Local: RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS

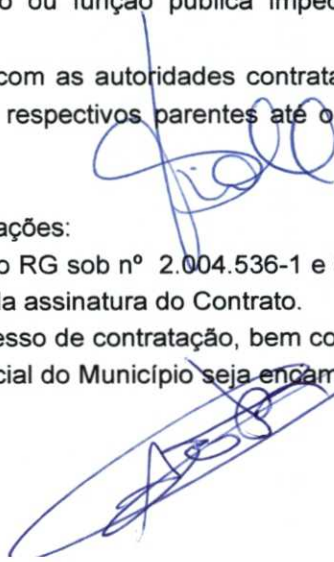
I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa A. A. COLUSS I& CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.840.503/0001-65, com sede na AVENIDA BRASIL 303, CAPANEMA, PR, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o responsável legal da empresa é o Sr. ALDEMIR COLUSSI, Portador do RG sob nº 2.004.536-1 e CPF nº 524.947.489-68, cuja função/cargo é socio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

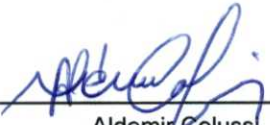
LA



- 1 - E-mail: saschacolussi@gmail.com
- 2 - Telefone: 3552-1102
- 3 - Whats App: 46 988248643
- 4 - Telegram: n/a

- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.
- d) nomeamos e constituímos o senhor ALDO ALFREDO COLUSSI, portador do CPF/MF sob n.º 407.983.219-20, para ser o responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Capanema, 30 de maio de 2023


Aldemir Colussi
Socio Proprietario

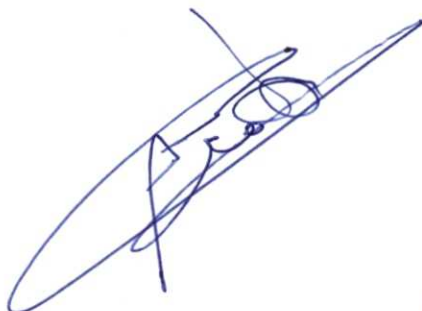
84.840.503/0001-65

A.A COLUSSI & CIA LTDA

85760-000 Rua Padre Cirilo, 303
Capanema

PR







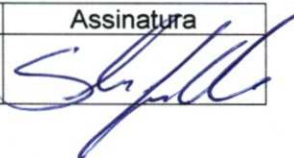




DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 03/2023

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.	Data do registro	Assinatura
Sascha Ian Manica Colussi	Eng. Civil	184.665/D PR	07/02/2020	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Capanema, 30 de maio de 2023


Aldemir Colussi
Socio Proprietario

Sascha Colussi
Eng. Civil
CREA-PR 184.665/D

84.840.503/0001-65

A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Rua Padre Cirilo, 303
85760-000 Capanema

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

SASCHA IAN MANICA COLUSSI, CPF nº 0490696819-02, CREA nº 184.665/D PR, declara que é conhecedor das condições constantes na Tomada de Preços nº 03/2023 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA, CNPJ nº 84.840.503/0001-65, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051->Local: RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS

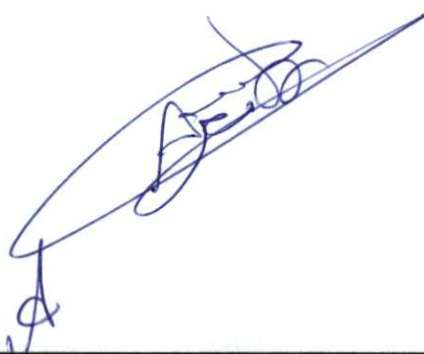
Capanema, 30 de maio de 2023



Sascha Ian Manica Colussi
RG 8.715.637-0

Sascha Colussi
Eng. Civil
CREA-PR 184.665/D







DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

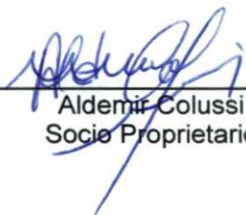
Referência:

Município de Capanema - PR
Tomada de Preços nº 03/2023

A. A. COLUSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 84.840.503/0001-65, por intermédio de seu representante legal, o Sr ALDEMIR COLUSSI, portador do documento de identidade RG nº 2.004.536-1, emitido pela SSP/P R, e do CPF nº 524.947.489-68, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação, como por exemplo:

- I. Trator de esteiras;
- II. Retroescavadeira;
- III. Pá Carregadeira;
- IV. Caminhão basculante;
- V. Rolo vibratório pra compactação;
- VI. Motoniveladora;
- VII. Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos etc.);
- VIII. Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Capanema, 30 de maio de 2023


Aldemir Colussi
Socio Proprietario

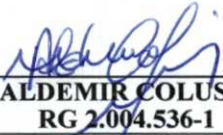
84.840.503/0001-65

A.A COLUSSI & CIA LTDA

Rua Padre Cirilo, 303
85760-000 Capanema

PR

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS		PRAZO DE EXECUÇÃO 120 dias							
			30	60	90	120	150	180	210	240
1	PA CARREGADEIRA	UTILIZAÇÃO	X	X	X	X				
		QUANTIDADE	1	1	1	1				
2	CAMINHAO	UTILIZAÇÃO	X	X	X	X				
		QUANTIDADE	2	2	2	2				
3	ROLO VIBRATORIO	UTILIZAÇÃO	X	X	X	X				
		QUANTIDADE	1	1	1	1				
4	FERRAMENTAS	UTILIZAÇÃO	X	X	X	X				
		QUANTIDADE	5	5	5	5				
5	MAO DE OBRA	UTILIZAÇÃO	X	X	X	X				
		QUANTIDADE	5	5	5	5				
6		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
7		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
8		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
9		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
 ALDEIR COLUSSI RG 2.004.536-1			 SASCHA COLUSSI RG 8.715.637-0			Capanema, 30 de maio de 2023				

84.840.503/0001-65

A.A COLUSSI & CIA LTDA

85760-000 Rua Padre Cirilo, 303 Capanema PR

Sascha Colussi
Eng. Civil
CREA-PR 184.665/D



**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO À COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa A. A. COLUSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2023, realizado pelo Município de Capanema – PR.

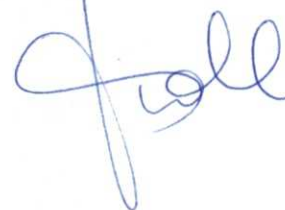
Capanema, 30 de maio de 2023

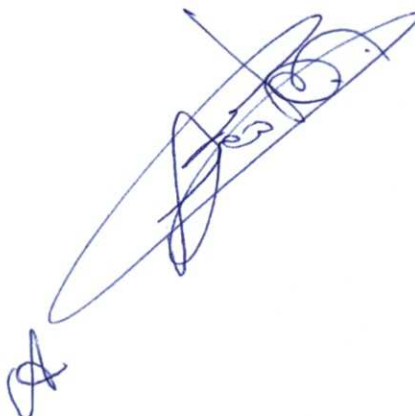

Aldemir Colussi
Socio Proprietario

「84.840.503/0001-65」

A.A COLUSSI & CIA LTDA

「85760-000 Rua Padre Cirilo, 303
Capanema PR」









CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A. A. COLUSSI & CIA LTDA – 84.840.503/0001-65
AVENIDA BRASIL, 303, CENTRO, CAPANEMA, PR
46 3552-1102
saschacolussi@gmail.com

À Comissão de Licitações
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 03/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais) referentes à mão-de-obra e R\$ 304.500,00 (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 4 (quatro) meses, contados da data da emissão da ordem de

serviço pelo Contratante.

O prazo de validade da proposta de preços é de 6 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra. Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Capanema, 1 de junho de 2023


Aldemir Colussi
Socio Proprietario









A.A. COLUSSI & CIA LTDA
 AVENIDA BRASIL, 303, CENTRO, CAPANEMA PR
 DATA: JUNHO DE 2023

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:	Pavimentacao Poliédrica e Drenagem pluvial
Tomador:	Prefeitura Municipal de Capanema
Empreendimento:	RUA TERITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS
Programa:	PAVIMENTACAO EM VIAS URBANAS

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15
		x SEM Desoneração. COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	22,00%
---	--------

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

84.840.503/0001-65

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

Sascha Colussi
 Eng. Civil
 CREA-PR 184.665/D
 V.131028

SASCHA COLUSSI
 ENGENHEIRO CIVIL

A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ALDEMIR COLUSSI
 SÓCIO ADMINISTRADOR

185760-000

PR

Empresa:	A.A. COLUSSI & CIA LTDA - 84.840.503/0001-65
Endereço:	RUA OTAVIO KISCHNER, 1339, CAPANEMA - PR
Obra:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM
Local da Obra	RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS - CAPANEMA - PR
Data do Orçamento:	JUNHO DE 2023



ORÇAMENTO QUANTITATIVO									
ITEM	FORTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	Unid	Quantidade	Unit. C/ BDI	Valor Total		
RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS							R\$	435.000,00	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	COMP	1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, FIXADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	2,25	R\$ 487,96	R\$ 1.097,91	100,00%	
TOTAL DO ITEM							R\$ 1.097,91	0,25%	
2			DRENAGEM						
2.1	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	276,54	R\$ 9,13	R\$ 2.524,81	2,40%	
2.2	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	205,35	R\$ 24,90	R\$ 5.113,22	4,85%	
2.3	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	251,50	R\$ 306,22	R\$ 77.014,33	73,09%	
2.4	DER	DISSIPM	DISSIPADOR DE ENERGIA APLICÁVEL EM SAÍDA DE BUEIRO	un	1,00	R\$ 3.821,17	R\$ 3.821,17	3,63%	
2.5	SINAPI	97949	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	un	5,00	R\$ 2.093,96	R\$ 10.469,80	9,94%	
2.6	SINAPI	102750	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDIÇÃO DE 30°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	un	2,00	R\$ 3.215,58	R\$ 6.431,16	6,10%	
TOTAL DO ITEM							R\$ 105.374,49	24,22%	
3			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA						
3.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.561,20	R\$ 3,16	R\$ 17.573,39	5,35%	
3.2	DER-PR	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.561,20	R\$ 2,94	R\$ 16.349,93	4,98%	
3.3	COMP	2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGILA E COMPACTAÇÃO	M2	5.561,20	R\$ 42,44	R\$ 236.017,33	71,84%	
3.4	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.502,54	R\$ 2,45	R\$ 6.131,22	1,87%	
3.5	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	857,40	R\$ 61,18	R\$ 52.455,73	15,97%	
TOTAL DO ITEM							R\$ 328.527,60	75,52%	
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 435.000,00	100,00%	

ALDEMI COLUSSI
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 2.004.536-1

SASCHA M. COLUSSI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 184.665/D PR

Sascha Colussi
Eng. Civil
CREA-PR 184.665/D

84.840.503/0001-65

A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Rua Padre Cirilo, 303
Capaneima
85760-000

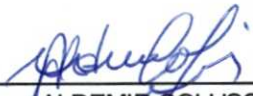
PR

050133



Empresa:	A.A. COLUSSI & CIA LTDA - 84.840.503/0001-65
Endereço:	RUA OTAVIO KISCHNER, 1339, CAPANEMA - PR
Obra:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM
Local da Obra	RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS - CAPANEMA - PR
Data do Orçamento:	JUNHO DE 2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Item	Descrição	Valor	%	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.097,91	0,25%	100,00%				100,00%
				R\$ 1.097,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.097,91
2	DRENAGEM	R\$ 105.374,49	24,22%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 26.343,62	R\$ 26.343,62	R\$ 26.343,62	R\$ 26.343,62	R\$ 105.374,49
3	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	R\$ 328.527,60	75,52%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 82.131,90	R\$ 82.131,90	R\$ 82.131,90	R\$ 82.131,90	R\$ 328.527,60
Andamento Geral da Obra			Mês	25,19%	24,94%	24,94%	24,94%	100,00%
			Acumulado	25,19%	50,13%	75,06%	100,00%	
TOTAL		435.000,00	100,00%	109.573,43	108.475,52	108.475,52	108.475,52	435.000,00


ALDEMIR COLUSSI
SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 2.004.536-1

84.840.503/0001-65

A.A. COLUSSI & CIA LTDA

85760-000
Rua Padre Cirilo, 303
Capanema

PR


Sascha Colussi
Eng. Civil
CREA-PR 184.665/D

SASCHA IAN M. COLUSSI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 184.665/D PR

050134



0-5135

Município de Capanema - PR**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 3/2023**

Aos vinte e um dias de junho de 2023, às oito horas e cinquenta e dois minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 8,301 de 12 de dezembro de 2022, **constituída pelos Srs. , FELIPE CARVALHO ROMERO, , presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e ALEXANDRO NOLL, membro e AMANDA PEREIRA DE ANDRADE, membro,** com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 3, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.. A Comissão atestou o comparecimento da empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA . representada pelo Sr. Aldo Alfredo Colussi. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitada a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA. A proponente nada arguiu e firma em ata o Termo de Renúncia ao direito de impugna-lo, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento à sessão. Abertos os envelope Nº 02, contendo as proposta de preços das proponentes habilitadas, foi a mesma conferida e rubricada pela Comissão. As propostas apresentadas foram:

A.A. COLUSSI & CIA LTDA					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	63274	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS.	435.000,00

De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

A.A. COLUSSI & CIA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS.	A.A. COLUSSI & CIA LTDA	UN	1,00	435.000,00	435.000,00
TOTAL							435.000,00

A empresa deverá apresentar o **histograma de mão de obra** na assinatura do contrato. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



0.9136

Município de Capanema - PR


ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
MEMBRO


FELIPE CARVALHO ROMERO
PRESIDENTE


AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO


ALECXANDRO NOLL
MEMBRO


A.A. COLUSSI & CIA LTDA



Município de Capanema - 2023

Classificação por Fornecedor

Tomada de preços 3/2023

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1724-8 A.A. COLUSSI & CIA LTDA		CNPJ: 84.840.503/0001-65	Telefone: 4635521102	Status: Classificado					435.000,00
Email: colussitictac01@gmail.com									
Lote 001 - Lote 001									435.000,00
001	63274 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL	UN	1,00	Classificado	A.A. COLUSSI & CIA LTDA		435.000,00	435.000,00	*
NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS									
VALOR TOTAL:					435.000,00				

Roselia Kriger Becker Pagani

[Signature]

[Signature]

[Signature]

0.5137

**Município de Capanema – PR****NOTIFICAÇÃO**

A Empresa
A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Com relação a Tomada de Preços nº 3/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7., notifico a empresa **A.A. COLUSSI & CIA LTDA**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis compareça para assinatura do contrato. Nesse dia também deverá ser apresentada a forma de garantia conforme item 17 do Edital.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

17.1. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.1.2. A apresentação da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, é condição para assinatura do Contrato de Empreitada. Ou seja, se a empresa proponente vencedora não comprovar a formalização da garantia de execução ou da garantia adicional, o contrato de empreitada não poderá ser firmado, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal, além de solidariedade de obrigações e concurso em Ato de Improbidade Administrativa entre o particular beneficiado e o(s) Agente(s) público(s) que firmarem o instrumento em conjunto.

*17.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 11.4**).*

17.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;*
- b) seguro garantia;*
- c) fiança bancária.*

17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;*
- b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;*
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.*

17.6. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;*

**Município de Capanema – PR**

b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;

d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.7. Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.

17.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.10. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

17.11. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

17.12. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de Junho de 2023

ROSELIA KRIGER
BECKER

PAGANI:63225824968

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
NO: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
SERIAL DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.06.21 17:11:07-0300
Fax: PDF Reader Versão: 12.1.2

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:14
Para: 'colussitictac01@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO
Anexos: notificação para apresentação do seguro garantia e assinatura do contrato.pdf; CONTRATO 166- A A COLUSSI.pdf

BOA TARDE

CONFORME COMBINADO EM ATA SOLICITAMOS QUE A EMPRESA APRESENTE O HISTOGRAMA DA OBRA DISPONÍVEL O MODELO NO <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/13646/HISTOGRAMA.pdf>



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:16
Para: 'colussitictac@gmail.com'
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO
Anexos: notificação para apresentação do seguro garantia e assinatura do contrato.pdf; CONTRATO 166- A A COLUSSI.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:14
Para: 'colussitictac01@gmail.com' <colussitictac01@gmail.com>
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO

BOA TARDE

CONFORME COMBINADO EM ATA SOLICITAMOS QUE A EMPRESA APRESENTE O HISTOGRAMA DA OBRA DISPONÍVEL O MODELO NO <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/13646/HISTOGRAMA.pdf>



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:18
Para: 'saschacolussi@gmail.com'
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO
Anexos: notificação para apresentação do seguro garantia e assinatura do contrato.pdf; CONTRATO 166- A A COLUSSI.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
 Chefe do Departamento de Contratações Públicas
 Pregoeira
 Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Capanema-PR
 Cidade da Rodovia Ecológica
 Estrada Parque Caminho do Colono
 (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
 roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:16
Para: 'colussitictac@gmail.com' <colussitictac@gmail.com>
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
 Chefe do Departamento de Contratações Públicas
 Pregoeira
 Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Capanema-PR
 Cidade da Rodovia Ecológica
 Estrada Parque Caminho do Colono
 (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
 roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:14
Para: 'colussitictac01@gmail.com' <colussitictac01@gmail.com>
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO

BOA TARDE

CONFORME COMBINADO EM ATA SOLICITAMOS QUE A EMPRESA APRESENTE O HISTOGRAMA DA OBRA
 DISPONÍVEL O MODELO NO <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/13646/HISTOGRAMA.pdf>



050143

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alecxandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023

Tomada de preços Nº 3/2023

Data da Assinatura: 21/06/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES
E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE
E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO
TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061

CA 71051-7..

Valor total: R\$435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 166/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CEL-
EBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA A.A.
COLUSSI & CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pe-
dro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ
sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé; e a
empresa. A.A. COLUSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
84.840.503/0001-65, R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000
- BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, E-mail: colussitictac01@gmail.
com neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALDEMIR COLUSSI inscrito
no CPF nº 524.947.489-68, residente e domiciliado, doravante denomi-
nada CONTRATADA, vêm firmar o presente contrato administrativo,
nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, obedecidas às
condições estabelecidas no processo de licitação modalidade TOMA-
DA DE PREÇOS Nº 03/2023, que fazem parte integrante deste instru-
mento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRE-
SA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM
PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS
TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS
EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS
0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7., sob o regime de empreitada
por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos,
especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à lici-
tação Tomada de Preços nº 03/2023.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos
os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as
condições expressas no Edital, anexos, propostas e demais documentos
decorrentes da Licitação Tomada de Preços Nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$
435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias di-
retas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos
e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e
comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,
garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do
objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipó-
teses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta
de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município
deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2040	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as des-
pesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orça-
mentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



0144

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a execução total do objeto da contratação deve respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico.

4.2.1. Os prazos constantes no cronograma físico-financeiro terão início no 5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.

4.3. A execução da obra deverá ser iniciada no máximo até o 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de início da obra.

4.4. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1 do Edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no subitem acima terá início na data de 21/06/2023 e encerramento em 20/06/2024.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;

Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de

documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestres(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculados ao cumprimento do cronograma físico da obra;

b) A elaboração dos projetos e os custos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mutuas interferências entre os diversos projetos;

c) O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco" da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibili-



tar a sua fiscalização;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou

comprometer a integridade do patrimônio público;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;

Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.

A CONTRATANTE obriga-se a:

Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do



trabalho.

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, se for o caso. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do Edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços/obra, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor

competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(1 + \frac{INFL}{100})^N}{265}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Pro-



visório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecendo os limites legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecendo às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo IPCA/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejem a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/05/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas



cas:

Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Prática Colusiva: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática Coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática Obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados com a licitação e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do Edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" a "q" do subitem 24.1 do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, nos termos do item 28 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Américo Belle
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Responsável Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada

ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E FORMALIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA PELO PLANO DE TRABALHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Belle e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, nº 1.820, Centro, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Nair Iria Greber, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E FORMALIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA PELO PLANO DE TRABALHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O Plano de Trabalho do exercício financeiro de 2022 fica alterado quanto ao seu termo final, o qual passa a ser em 14/6/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DO VALOR

Pelo novo Plano de Trabalho apresentado para o exercício financeiro de 2023, formaliza-se a extensão da execução da parceria, a partir de



05149

06	2	62666	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). PINTURA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	161,03	161,03
09	1	62671	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	19.509,31	19.509,31
09	2	62670	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	8.947,99	8.947,99
10	1	62671	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
10	2	62670	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
11	1	62673	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - FERRAGEM, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	74.186,63	74.186,63
11	2	62672	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). FERRAGEM, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	952,16	952,16
12	1	62673	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - FERRAGEM, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
12	2	62672	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). FERRAGEM, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
13	1	62675	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - COBERTURA, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	36.009,78	36.009,78
13	2	62674	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). COBERTURA, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	14.258,13	14.258,13
14	1	62675	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - COBERTURA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
14	2	62674	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). COBERTURA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
17	1	62680	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - MATÉRIA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	9.219,33	9.219,33
17	2	62680	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). MATÉRIA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	4.668,63	4.668,63
20	1	62687	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	66.458,45	66.458,45
20	2	62686	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLA CONCORRÊNCIA.	UN	1,00	1.887,32	1.887,32
21	1	62687	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	-	-
21	2	62686	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	4,00	4,00

22	1	62689	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANA - FERRAMENTAS, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	2.411,81	2.411,81
22	2	62688	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%). FERRAMENTAS, EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP.	UN	1,00	6.964,53	6.964,53

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR: O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 258.527,48 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 de junho de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
Representante Legal
MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 8.440, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 3/2023

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 3/2023 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTELHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7..

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Empresador	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A.A. CARLUSSE & CIA LTDA	1	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATOS	A.A. CARLUSSE & CIA LTDA	1,00	433.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 3/2023, é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 167/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AGROPECUÁRIA



PORTARIA Nº 8.440, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 3/2023

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 3/2023 e Adjudico, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7..**

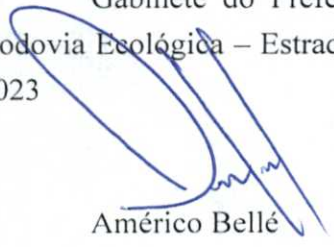
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A.A. COLUSSI & CIA LTDA	1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS.	A.A. COLUSSI & CIA LTDA	1,00	435.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 3/2023, é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dia(s) do mês de junho de 2023


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

030151

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720223747851

1. Responsável Técnico

ERIK TAKASHI KUROGI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELLI - ME**

RNP: 1712614738

Carteira: **PR-134983/D**

Registro/Visto: **61239**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080

CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 15/07/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA TERRITÓRIO DO ACRE, RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E ACESSO ESTRADA RURAL TRÊS ANGICOS, S/N
SÃO CRISTOVÃO - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de início: 15/07/2022

Previsão de término: 15/08/2022

Coordenadas Geográficas: -25,654328 x -53,797894

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de infraestrutura para vias urbanas

[Projeto] de sistema de redes de águas pluviais

Quantidade

Unidade

5561,20

M2

5561,20

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Calçamento com Pedras Irregulares e Drenagem nas Ruas Território do Acre e Otávio Francisco de Mattos

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ERIK TAKASHI KUROGI, registro Crea-PR PR-134983/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 15/07/2022 e hora 09h54.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 18/07/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720223747851

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 04/07/2023 13:33:41

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



03015

Assunto: Fwd: Ordem de Serviços- CONTRATO Nº 166/2023- TP 03/2023 Pavimentação Poliédrica Ruas Território do Acre e Otavio de Mattos

De: Amanda Engenharia - PM Capanema-PR
<amandaengenharia@capanema.pr.gov.br>

Data: 03/07/2023 15:05

Para: sascha colussi <saschacolussi@gmail.com>, Apoiolicitacao1
<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Ordem de Serviços- CONTRATO Nº 166/2023- TP 03/2023 Pavimentação Poliédrica Ruas Território do Acre e Otavio de Mattos

Data: 2023-07-03 14:49

De: Amanda Engenharia - PM Capanema-PR
<amandaengenharia@capanema.pr.gov.br>

Para: sascha colussi <saschacolussi@gmail.com>

Cópia: Apoiolicitacao1 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>, Roselia Licitacao <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, Rubensengenharia <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde,

Senhor Responsável Técnico,

No âmbito de minha atribuição funcional e constitucional estabelecida de Fiscal do Contrato Nº 166/2023, TP 03/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.

Encaminho em anexo:

1) A ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOLICITO A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

2) AS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO SUPRACITADO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA EMISSÃO MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO. REITERANDO AS INFORMAÇÕES DE CONTRATO;

3) Logo mais enviarei a art do projeto básico para que o senhor elabore a de execução;

Quaisquer dúvidas estou a disposição.

Grata

At. te

Fiscal do contrato

--

Amanda Pereira de Andrade

Engenheira Civil municipal de Capanema

050153 CREA RO: 10505/D
Prefeitura Municipal de Capanema/PR
--

Amanda Pereira de Andrade
Engenheira Civil municipal de Capanema
CREA RO: 10505/D
Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Anexos:	
Ordem de Serviços..pdf	427KB
notificação 01.pdf	265KB



NOTIFICAÇÃO 01

A Empresa

A. A. COLUSSI E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

Rua OTAVIO KISCHNER, 1339

Capanema -PR

CEP 85.760-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 166/2023 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7**, cujo oriundo do certame licitatório Tomada de Preços nº 03/2023, no que tange ao início efetivo da obra:

Considerando a sexta cláusula do contrato a qual dispõe:

a) *A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;*

b) *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;*

c) *O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;*

d) *A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese*



de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

Documentação necessária para emissão de medição e pagamento:

- 1) ART de todos os responsáveis técnicos envolvidos na execução da obra;
- 2) Matrícula da obra;
- 3) Requerimento protocolado com a solicitação de medição;
- 4) Planilha dos serviços previstos, executados e acumulados;
- 5) Diário de obras compatível com a evolução da obra até a data do requerimento de medição;
- 6) Relatório fotográfico compatível com a evolução da obra até a data do requerimento de medição;
- 7) Documentação comprobatória do atendimento às condições às obrigações tributárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8) Reitero ainda a eficiência quanto o cumprimento

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO;

Obs.: os documentos solicitados nos itens 1 e 2, serão necessários apenas na primeira medição.

Saliento, que a emissão de medição dos serviços executados fica condicionada a apresentação da documentação solicitada acima

AMANDA PEREIRA DE
ANDRADE:01305183
282

Assinado de forma digital por
AMANDA PEREIRA DE
ANDRADE:01305183282
Dados: 2023.07.03 14:41:59 -03'00'

**AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL CREA RO 10.505/D
FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA 3523-1**



030156

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 03 de julho de 2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº166/2023

Prezado Diretor,

Com relação a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTIFILHO – AUTOS 1349-29.2003.8.16.0061 CA 71051-7**, conforme projetos especificados no processo licitatório Tomada de Preços nº 03/2023 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,

AMERICO
BELLE:24
0595879
15

Assinado de
forma digital por
AMERICO
BELLE:24059587
915
Dados:
2023.07.03
13:33:39 -03'00'

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Diretor
AA COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ Nº 84.840.503/0001-65
De Acordo, em / /



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1469 Campos Eliseos - São Paulo
CEP: 01205-905 - CNPJ: 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

060157

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.639463/2022-95	0775.07.6.282-7	9950843	65 995084-3

SEGURADO : MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO : AVENI PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA/PR CEP: 85760-000

CNPJ/CPF : 75.972.760/0001-60

TOMADOR : A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO : AV RUA OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO - CAPANEMA/PR CEP: 85760-000

CNPJ/CPF : 84.840.503/0001-65

CORRETOR : FRONTEIRA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA

SUSEP: 10552J **SUSEP OFICIAL**: 202050961

TELEFONE: 46 35522211

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC.PRESTADOR SERVICO	R\$ 21.750,00	21/06/2023	16/05/2024

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato Nº 166/2023 para execução de pavimentação poliedrica com pedras irregulares e drenagem pluvial nas ruas Território do Acre e Otavio Francisco de Mattos em atendimento ao tac-m publico/castilha-autos

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC.PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice.

Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SÃO PAULO, 28 DE JUNHO DE 2023

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nelson Aguiar - Nº de Série do Certificado: 4ec49fb93210d246 Data e Hora: 28/06/2023 11:48

Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 6d0623d828bd8174 Data e Hora: 28/06/2023 11:48

Marcos Loução

Nelson Aguiar

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



000158
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.639463/2022-95	0775.07.6.282-7	9950843	65 995084-3	

SEGURADO : MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO : AVENI PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA/PR CEP: 85760-000

CNPJ/CPF : 75.972.760/0001-60

TOMADOR : A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO : AV RUA OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO - CAPANEMA/PR CEP: 85760-000

CNPJ/CPF : 84.840.503/0001-65

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862023000707750062827 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia

Este Seguro Garantia garantirá apenas as obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal aceitas pela Seguradora por ocasião da contratação do seguro, bem como aquela(s) constante(s) de eventual emissão de endosso específico. Além disso, este seguro, em nenhuma hipótese, garantirá o inadimplemento de qualquer obrigação do Tomador que esteja relacionado a outros ramos de seguro.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1459 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

030159

[Handwritten signature]

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.639463/2022-95	0775.07.6.282-7	9950843	65 995084-3

SEGURADO : MUNICIPIO DE CAPANEMA

ENDEREÇO : AVENI PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA/PR CEP: 85760-000

CNPJ/CPF : 75.972.760/0001-60

TOMADOR : A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO : AV RUA OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO - CAPANEMA/PR CEP: 85760-000

CNPJ/CPF : 84.840.503/0001-65

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXEC.PRESTADOR SERVICO	R\$ 21.750,00	R\$ 479,56

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	21.750,00
Prêmio Líquido.....: R\$	479,56
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: BOLETO

Parcela	Vencimento	Valor
1	08/07/2023	R\$ 479,56

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 662/22 e Lei 8.666.93.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00% sobre a formação de preço.

Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840** (Gde. São Paulo) **4004-2800** (Demais Capitais) e **0800 727 8005** (Demais localidades) Ouvidoria: **0800 727 1184**

SÃO PAULO, 28 DE JUNHO DE 2023

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS – RAMO 775
PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95

Sumário

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775.....	2
1. DEFINIÇÕES.....	2
2. OBJETO.....	3
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	3
4. ACEITAÇÃO.....	3
5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO.....	3
6. PRÊMIO DO SEGURO.....	4
7. FORMA DE PAGAMENTO.....	4
8. VIGÊNCIA.....	4
9. MITIGAÇÃO DE RISCOS.....	4
10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	5
11. INDENIZAÇÃO.....	5
12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	5
13. SUB-ROGAÇÃO.....	6
14. PERDA DE DIREITOS.....	6
15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	7
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	7
17. EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	7
18. RESCISÃO CONTRATUAL.....	7
19. CONTROVÉRSIAS.....	8
20. PRESCRIÇÃO.....	8
21. FORO.....	8
22. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
23. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE.....	9

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS – RAMO 775
PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** Documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 1.2. Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as Modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 1.3. Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 1.4. Contrato Principal:** Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 1.5. Despesas de Contenção:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.
- 1.6. Despesas de Salvamento:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo interesses descritos nesta Apólice.
- 1.7. Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 1.8. Expectativa de Sinistro:** Fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador.
- 1.9. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 1.10. Modalidade:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida;
- 1.11. Objeto Principal:** Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.12. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.13. Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- 1.14. Processo de Regulação de Sinistro:** Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- 1.15. Proposta:** instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 1.16. Relatório Final de Regulação:** Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 1.17. Segurado:** Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.18. Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 1.19. Seguro Garantia:** É aquele que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- 1.20. Seguro Garantia Segurado - Setor Público:** Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- 1.21. Sinistro:** O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro. Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.22. Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado. Devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado;

1.23. Valor da garantia: Valor máximo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, nos termos da cláusula 11, em razão de inadimplemento por parte do Tomador das obrigações por ele assumidas, conforme previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições, limites estabelecidos no contrato de seguro, assim como os termos da(s) Modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Considera-se riscos excluídos para todos os fins e, portanto, não cobertos por esta Apólice:

I - a inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II - a inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A Seguradora poderá solicitar mais de uma vez, dentro do prazo do item 4.3., documentos complementares para a análise e aceitação do risco. O prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o Segurado se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração da Apólice somente poderá ocorrer a pedido do Segurado ou mediante sua expressa concordância.

5.2. Caso ocorram alterações no Objeto Principal que impliquem na necessidade de modificação da Apólice, esta acompanhará tais alterações caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso contrário, as alterações somente serão incorporadas se houver o respectivo aceite expresso da Seguradora.

5.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

5.4. A atualização dos valores da Apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, desde que prevista no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio do seguro, inclusive o(s) adicional(ais) decorrente(s) de alterações e/ou da atualização dos valores da Apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

6.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Este seguro é estruturado com pagamento em Prêmio único, a ser pago pelo Tomador, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento previstas na Proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Apólice é igual ao estabelecido na Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

8.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à da Obrigação Garantida, estará assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, podendo a Seguradora recalculer a taxa e, consequentemente, o Prêmio para o novo contrato de seguro, no momento da renovação.

8.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação, ao contrário do Tomador, que não possui esse direito, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

8.5. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

9. MITIGAÇÃO DE RISCOS

9.1. Desde que prévia e expressamente acordado entre Tomador e Segurado, a Seguradora poderá isoladamente ou conjuntamente:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou

III - prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada Modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

10.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

10.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 20 destas Condições Gerais;

10.4. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos básicos indicados nas Condições Especiais da Modalidade contratada, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

10.5. O Sinistro ocorrido durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Valor da garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice, em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. Não haverá reintegração de limites máximos das garantias quando da ocorrência de Sinistros **11.3.** Do prazo para o cumprimento da obrigação:

11.3.1. O pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento básico definido nas Condições Especiais da Modalidade contratada, salvo se houver necessidade de solicitação de documentos complementares.

11.3.1.1. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato Principal, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.5 Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Valor da garantia, as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro. Esse mesmo Valor da garantia será utilizado para cobrir os danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 11 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

14.1.2. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

14.1.3. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

14.1.4. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

14.1.5. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

14.1.6. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

14.1.7. Se o Segurado por si ou por seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

14.1.7.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I) na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II) na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, respeitado o item 6 destas Condições Gerais

III) na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo ser cobrada a diferença do Prêmio, observado o item 6 destas Condições Gerais.

14.1.8. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

I) A sociedade Seguradora, desde que o faça nos (15) quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal, cancelar o seguro; restringir a

cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

II) O cancelamento do seguro só será eficaz (30) trinta dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

III) Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

14.1.9. Agravar intencionalmente o risco;

14.1.10. Deixar de comunicar o Sinistro à Seguradora e de adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências, tão logo dele tome conhecimento;

14.1.11. Deixar de comunicar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme descrito e especificado em cada Modalidade de garantia; a perda de direito ocorrerá nesta hipótese caso reste configurado o agravamento do risco e impeça à Seguradora de atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador ou prestar apoio e assistência ao Tomador.

14.1.12. Caso não seja comunicado à Seguradora, de forma regular e de acordo com estas Condições Gerais, eventual alteração do Objeto Principal que cause agravamento do risco e tenha relação com o Sinistro.

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro, da forma ajustada no contrato de seguro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da garantia;

IV – quando o Contrato Principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

17.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, que corresponde ao art. 100 da Lei 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 17.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao art. 140 da Lei 14.133/2021.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

18.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 18.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

19.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

19.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

22.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP

22.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, limitado ao Valor da garantia contratada.

22.7. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

22.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

22.9. Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais e Condições Especiais para cada Modalidade do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas à este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

23. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: denuncia@portoseguro.com.br.

SAC: **0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informação sobre Produto/Sinistros: **3366-3840** (Atendimento São Paulo) - **4004-2800** (Demais Capitais) - **0800 727 8005** (Demais Localidades) - Ouvidoria: **0800 727 1184** Site: www.portoseguro.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775

Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. VIGÊNCIA	2
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	2
5. RATIFICAÇÃO.....	3

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775**Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o Valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta Modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até (90) noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos, sem prejuízo de eventuais outros a serem solicitados de maneira justificada pela Seguradora:

a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o Sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SAC: **0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informação sobre Produto/Sinistros: **3366-3840** (Atendimento São Paulo) - **4004-2800** (Demais Capitais) - **0800 727 8005** (Demais Localidades) - Ouvidoria: **0800 727 1184** Site: www.portoseguro.com.br

090172



CNPJ 61.198.164/0001-60

Número do Título 79906915

(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

lice/Documento

'0775000062027 0000000000 00'

**Município de Capanema – PR****CONTRATO Nº 166/2023****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA A.A. COLUSSI & CIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé; e a empresa, **A.A. COLUSSI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.840.503/0001-65, R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, E-mail: colussitictac01@gmail.com neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALDEMIR COLUSSI inscrito no CPF nº 524.947.489-68, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo de licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços nº 03/2023.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, anexos, propostas e demais documentos decorrentes da Licitação **Tomada de Preços Nº 03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
o da despesa	despesa		recurso		
despesa					



Município de Capanema – PR

2023	2040	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

- 3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico do empreendimento, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.
- 4.2. O prazo para a execução total do objeto da contratação deve respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Básico.
- 4.2.1. Os prazos constantes no cronograma físico-financeiro terão início no **5º (quinto) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.3. A execução da obra deverá ser iniciada no máximo **até o 10º (décimo) dia após a emissão da ordem de início da obra.**
- 4.4. Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.
- 4.5. Somente será admitida alteração do prazo de execução da quando:
- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas de forma unilateral pelo CONTRATANTE;
 - b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites legais, por atos do CONTRATANTE;
 - c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados, provados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
 - g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1 do Edital.
 - h) outros casos previstos em lei.
- 4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2. O prazo de vigência previsto no subitem acima terá início na data de 21/06/2023 e encerramento em 20/06/2024.
- 5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.



00175

Município de Capanema – PR

- 5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

Confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo;

Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na alínea "c" deste subitem, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o

**Município de Capanema – PR**

- recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- Elaborar o Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização;
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra ou serviço;
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;



00177

Município de Capanema – PR

- Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
- Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;
- Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- Providenciar os licenciamentos necessários para a execução da obra, incluindo as licenças ambientais, se exigível;
- Providenciar a matrícula do objeto desta contratação no INSS.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;



- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.
- A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

- 8.1.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação, salvo se autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em serviços



000179

Município de Capanema – PR

periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da obra.

- 8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do Edital.
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.
 - 9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 9.2.3. Se a CONTRATADA vier a **adiantar a execução dos serviços/obra**, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.
 - 9.2.4. **A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.**
 - 9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - 9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - 9.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.



Município de Capanema – PR

- 9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



000181

Município de Capanema – PR

- 10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização se dará conforme o item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.
- 12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.
- 12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo IPCA/IBGE.
- 12.5. **O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.
- 14.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena**

**Município de Capanema – PR****de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

- 15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/05/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- | | |
|-----------------------------|--|
| Prática Corrupta: | Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; |
| Prática Fraudulenta: | A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; |
| Prática Colusiva: | Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; |
| Prática Coercitiva: | Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; |
| Prática Obstrutiva: | (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. |



080183

Município de Capanema – PR

- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados com a licitação e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do Edital.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do subitem 24.1 do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

00184



Município de Capanema – PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Responsável Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada



030185

Município de Capanema – PR**NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Rubens Luis Rolando Souza
Secretário Municipal de Planejamento

Com relação a Tomada de Preços nº 3/2023, contrato administrativo nº 166/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS
TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO
TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7.7,
notifico o Sr. Rubens Luis Rolando Souza de que este processo licitatório está concluído, já
sendo possível ser dada a Ordem de Início da Obra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 10 dia(s) do mês de julho de 2023

**ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:6322582
4968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.10 14:54:03-00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações
Públicas do Município de Capanema PR

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2023 14:56
Para: 'rubensengenharia@capanema.pr.gov.br';
'amandaengenharia@capanema.pr.gov.br'
Assunto: TOMADA DE PREÇOS 03/2023- NOTIFICAÇÃO PARA INÍCIO
Anexos: NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2023 14:56
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00010.txt

The original message was received at Mon, 10 Jul 2023 14:56:26 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <amandaengenharia@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox) <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <amandaengenharia@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Rubens Souza
Exibindo o tempo recente: 14:40



030188

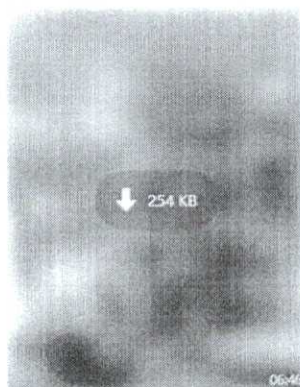
Selecione uma conversa para pesquisar

-  Caw Eng Amanda 14:37
NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.pdf • 1 pag...
-  Rubens Souza 14:57
NOTIFICAÇÃO PARA ORDEM DE INÍCIO DA T...
-  Grupo ALEGRIA DE VIVER 14:33
Receba...
-  Grupo Loja 77 Dama 97 14:4
Dama 97, Ed Tamaritio 36
-  Acec Debora 14:40
Aced...
-  Licitação/Pregão - AMSOP 14:37
Licitação de Bala de...
-  Licitações - Sudoeste/PR 14:37
Licitação de Bala de...
-  Roberto Mello 14:37
R...
-  Cleunice Watz 14:37
C...
-  Alayne Doss 14:37
Alayne Doss
-  Wilson Kruger 14:37
W...
-  Desapeguinhos e luxinhos 13:48
Giane Andréia: Faço a 45 por k um é paco...
-  Valdi 13:38
V...
-  Ana Alice e Ester 13:37
Ana Alice e Ester
-  Turma das Licitações 13:14
Nadia: Curso exclusivo que combina teoria...
-  Mais Barato Confeccões 10:42
Mais Barato Foto
-  Divulgação de eventos 10:05
Marcos Lora: <https://www.youtube.com/live...>
-  Camila Papini 9:30
Camila Papini
-  Clientes Maria Biju 11:06
Maria Biju Capanema: Brinco folheado...
-  Licitação Secretários 11:13
Licitação de Bala de...
-  Grupo compras 11:13
Grupo de Compras
-  Djenifer Dsainer 11:13
Djenifer Dsainer
-  AMIGOS II VENTUDE CAPANEMA 11:13
AMIGOS II VENTUDE CAPANEMA

12/04/2023

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Mesmo o WhatsApp pode ler ou enviar. Clique para saber mais.

Se deseja tomar uma decisão em...



Você ativou as mensagens temporárias. Todas as novas mensagens desta conversa serão apagadas 2 dias após o envio, exceto se você as salvar na conversa. Clique para mudar.

Rubens Souza deu um like em uma mensagem enviada por Rubens Souza



Indivíduo

NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.pdf
Envio...

NOTIFICAÇÃO PARA ORDEM DE INÍCIO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2023

📄 📎 [Mensagem]



090183

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 19 de julho de 2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº166/2023

Prezado Diretor,

Com relação a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTIFILHO – AUTOS 1349-29.2003.8.16.0061 CA 71051-7**, conforme projetos especificados no processo licitatório Tomada de Preços nº 03/2023 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,

A A COLUSSI
E CIA
LTDA:848405
03000165

Digitally signed by A A COLUSSI E CIA
LTDA:84840503000165
DN: C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
19860129000106, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARCERTFY, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=
A A COLUSSI E CIA
LTDA:84840503000165
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.07.19 10:57:57-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 12.0.1

Diretor
AA COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ Nº 84.840.503/0001-65
De Acordo, em / /

AMERICO Assinado de forma
digital por
BELLE:24 AMERICO
0595879 BELLE:2405958791
15 5
Dados: 2023.07.19
10:01:48 -03'00'

Américo Bellé
Prefeito Municipal



PROTOCOLO

Equipiano

Processo: 2042 / 2023

Requerente **A.A. COLUSSI & CIA LTDA**

CNPJ: 84.840.503/0001-

Contato: **A.A. COLUSSI & CIA LTDA -**

Telefone:

Assunto: **PLANEJAMENTO E PROJETOS - SOLICITAÇÕES DIVERSAS - Versão: 1**

Descrição: REF CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRIC A

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **10** dias.

Capanema, 26 de Julho de 2023.

A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Requerente

COMUNICADO

A

Secretaria de Engenharia

A/C Prefeito Municipal e Rubens Luiz Rolando Souza, Fiscal do contrato

Referente a contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares e drenagem pluvial nas ruas Território do Acre e Otavio Francisco de Mattos, em atendimento ao TAC-M. Público / Castilho – Autos 0001349-29 2003.8.160061 CA 71051-7.

Através deste comunicado, informamos a necessidade de aditivo de serviços, referente a drenagem pluvial das ruas do contrato. Verifica-se a adição de rede de drenagem pluvial e duas bocas de bolo para a captação das águas, e continuar a rede de drenagem já existente, para evitar futuros danos e complicações à rede.

Esta modificação no projeto é de suma importância para a boa funcionalidade da rede de drenagem da obra, uma vez que este trecho não está contemplado no projeto original. Como sugestão segue em anexo croqui da obra exposta acima.

Tendo isso em vista, aguardamos uma resposta para podermos dar andamento a obra.

Capanema, 26 de julho de 2023



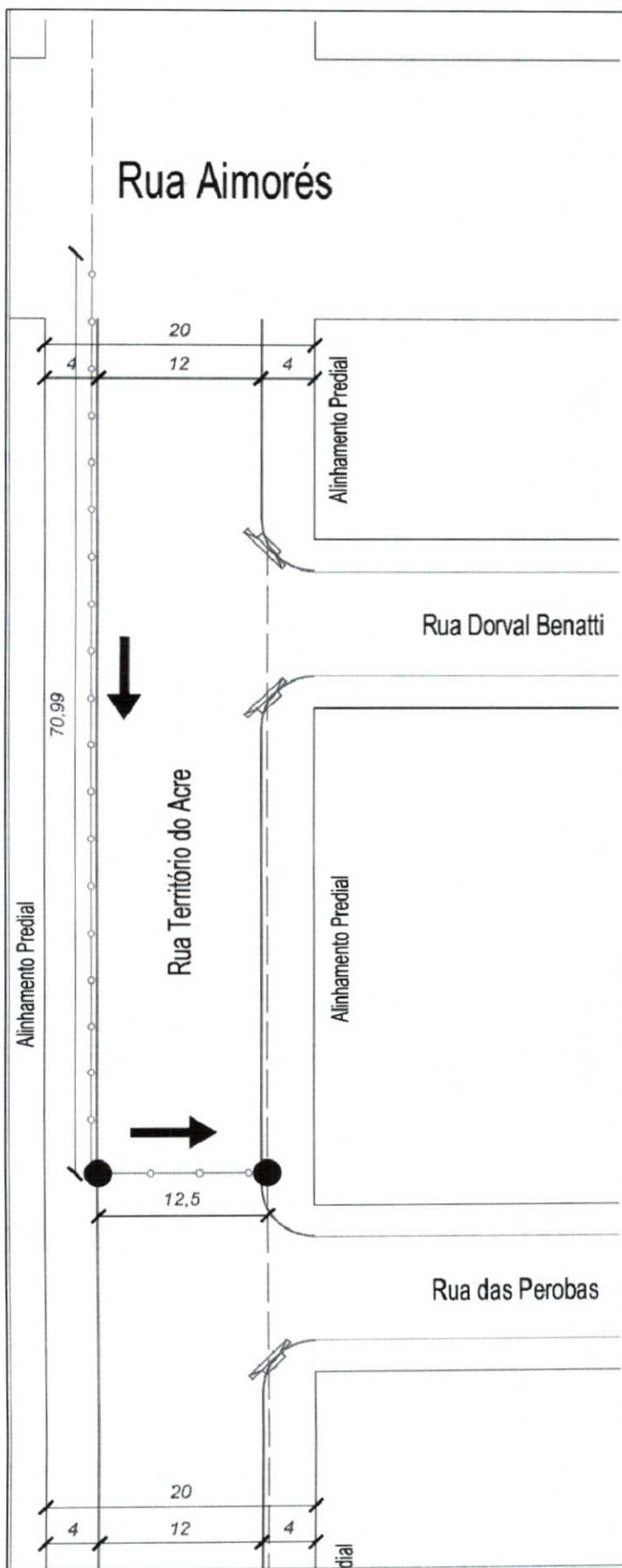
Aldo Alfredo Colussi
Sócio Administrador

84.840.503/0001-65

A.A COLUSSI & CIA LTDA

Rua Padre Cirilo, 303
85760-000 Capanema

PR



LEGENDA	
→	SENTIDO DO ESCOAMENTO
	BOCA DE LOBO EXISTENTE
●	BOCA DE LOBO A EXECUTAR
—	TUBULAÇÃO EXISTENTE
- - -	TUBULAÇÃO DN 60 A EXECUTAR
—	MEIO FIO EXISTENTE
- - -	MEIO FIO A EXECUTAR
—	ALINHAMENTO PREDIAL

0 572/1/

QUADRO DE QUANTIDADES							
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRICAO	UNID	QUANT	UNIT. C/ BDI	TOTAL
1	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	83,50	R\$ 306,22 231	R\$ 25.569,37
2	SINAPI	97949	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2. M. AF_12/2020	und	2,00	R\$ 2.093,96 1876	R\$ 4.187,92
3	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	91,81	R\$ 9,13	R\$ 838,26
4	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	68,18	R\$ 24,90	R\$ 1.697,63
TOTAL GERAL							R\$ 32.293,18



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

040194

PARECER TÉCNICO 09/2023

Com relação ao contrato administrativo nº 166/202 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M PUBLICO/CASTILHO – AUTOS 1349-29.2023.8.16.0061 CA 71051-7 EM CAPANEMA-PR**, oriundo do certame licitatório Tomada de Preços nº 03/2023, no que tange o protocolo nº 2042/2023, datado de 26 de julho de 2023, e na qualidade de Engenheiro fiscal do Contrato em epígrafe segue as seguintes considerações.

CONSIDERANDO, que o presente protocolo faz referência a um comunicado para esta fiscalização por parte da empresa executora, alertando a uma possível alteração de projeto (aditivo de valores).

CONSIDERANDO, que o projeto básico foi executado por outro profissional e que este fiscal, foi ter contato com o projeto agora no momento do início das obras e sendo alertado sobre o problema em questão.

CONSIDERANDO, que tal motivo se faz necessário uma análise aprofundada no projeto básico como um todo, a fim de obter a veracidade dos fatos narrados pela empresa executora.



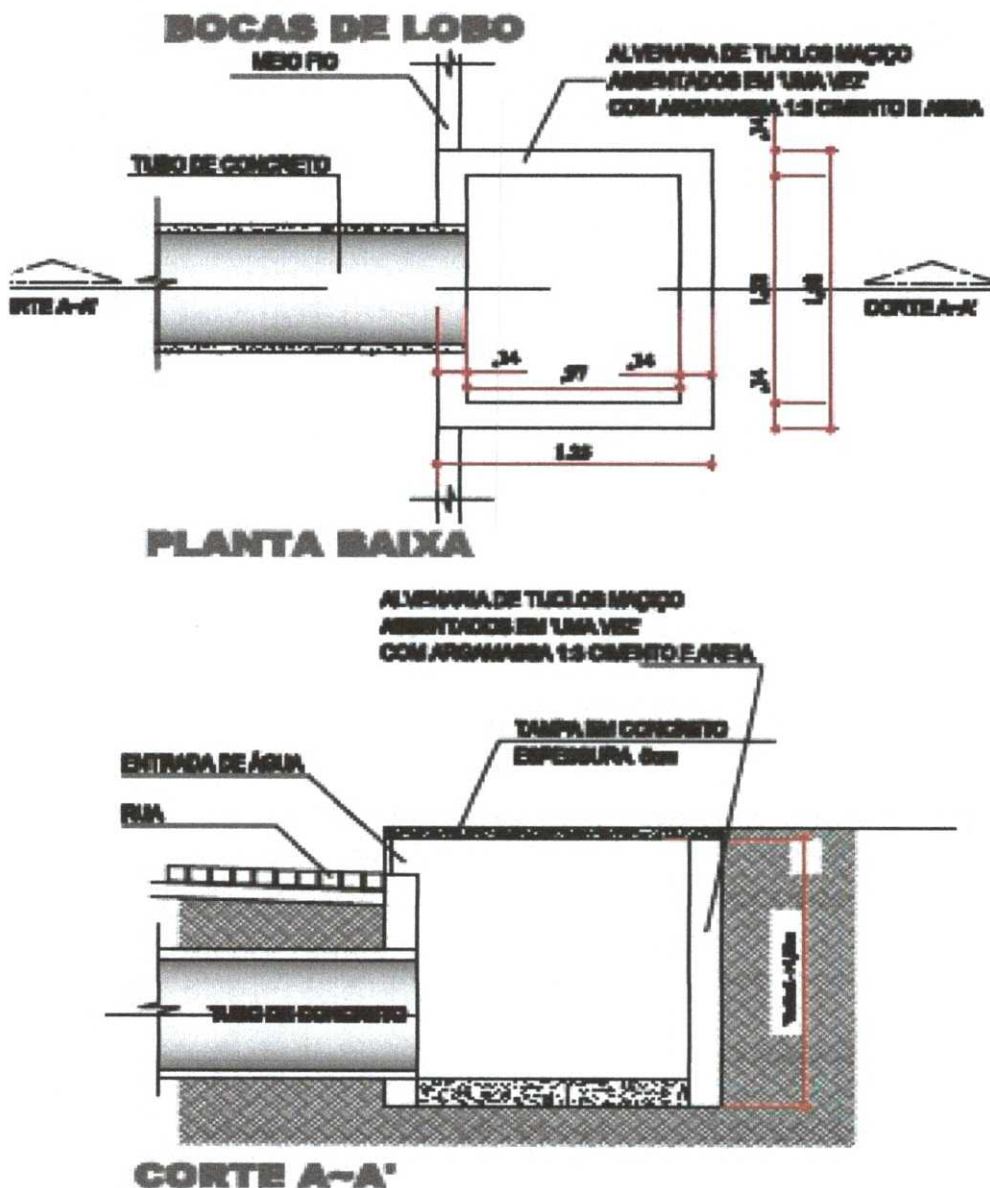
CONSIDERANDO, que após a análise supracitada constatei que no momento em que foi projetado a drenagem pluvial, o projetista levou em conta somente as ruas a serem pavimentadas, não percebendo que deve ser feita considerada a bacia de contribuição de águas pluviais na região em que a pavimentação será afetada, ou seja, não só nas ruas mas também nas regiões próximas a fim de evitar alagamento e refluxo de águas, pois na situação em que está hoje o próprio sub leito absorve as águas da chuva não ocasionando problemas de alagamento, todavia com a pavimentação a área ficará impermeável trazendo como consequência a necessidade de direcionamento das águas pluviais através do projeto de drenagem pluvial executivo mais abrangente., portanto ocorreu uma falha mesmo no projeto básico, o qual obrigatoriamente terá que ser revisto e reprojetoado.

CONSIDERANDO, que a própria empresa, no presente protocolo, sugeriu uma solução técnica para tal problema e consequentemente um orçamento que impactará na nova intervenção sugerida.

Dito isso, após estudo aprofundado da situação, na qualidade de engenheiro fiscal, concluo que a situação exposta merece sim uma alteração no projeto com inserção de novos serviços que impactarão no orçamento inicial previsto, trazendo como consequência um aditivo de valor ao contrato original, contudo a solução técnica sugerida pela empresa, que por sinal resolve a situação, não é a mais adequada para o município.



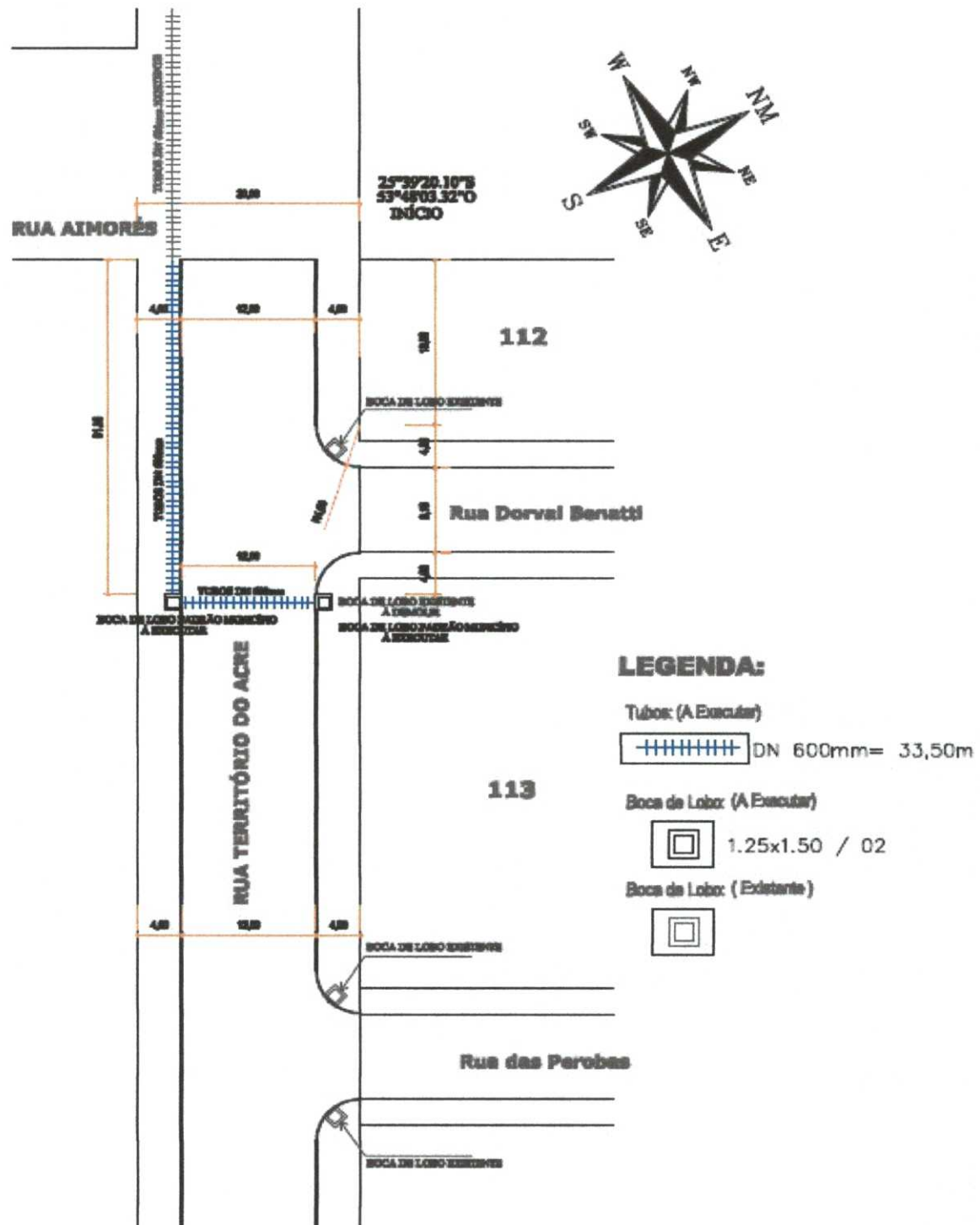
Foi projetado por mim (conforme segue abaixo) uma solução técnica mais econômica e também oferece operacionalidade e eficiência atendendo a demanda sugerida pelo projeto básico, ou seja a pavimentação vai funcionar sem problema nenhum de alagamento com uma maior economia para o município.





000197

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia





030198

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

DETERMINAÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

Tubo de Concreto para Redes Coletoras de Águas Pluviais, Diâmetro de 600 mm, junta rígida instalado em local com baixo nível de interferência – Fornecimento e Instalação

33,50 m

Escavação Mecanizada de vala com Profundidade até 1,50 m(média montante e jusante)Escavadeira (083 m3) largura menor de 1,50 m em solo de 1ª categoria

$$V = C \times L \times H$$

C=comprimento(m)

L= largura(m)

H=altura(m)

$$V = 33,50 \text{ m} \times 0,80 \text{ m} \times 1,50 \text{ m}$$

40,20 m3

Reaterro Mecanizado de vala com Retroescavadeira largura 0,80m a 1,50 m, profundidade até 1,50 m com solo em 1ª categoria

$$R = V1 - V2$$

R=retaterro(m3)

V1=volume de escavação(m3)

V2=volume do tubo(m)

$$V1 = 40,20 \text{ m}^2$$



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

$$V2 = ((0,60 \times 0,60 \times 3,14)/4) \times 33,50 \text{ m}$$

$$V2 = 9,47 \text{ m}^3$$

$$R = 40,20 \text{ m}^3 - 9,47 \text{ m}^3$$

$$30,73 \text{ m}^3$$

Caixa para boca de lobo simples retangular em alvenaria em tijolos maciços com dimensões 06x1,20 m

02 unidades

A seguir a planilha Orçamentária, observando que os preços unitários são oriundos da proposta da empresa executora.

ORÇAMENTO QUANTITATIVO A ACRESCENTAR					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unit	R\$ Total
1	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	33,50	306,22	10.258,37
2	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	2,00	2.093,96	4.187,92
3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M ³), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M ³	40,20	9,13	367,03
4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M ³	30,73	24,90	765,18
TOTAL A ACRESCENTAR					15.578,49



00200

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

A SEGUIR O RESUMO FINANCEIRO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL

1) VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	R\$ 435.000,00
2) VALOR A ACRESCENTAR	R\$ 15.578,49
3) VALOR A GLOSAR	R\$ -
4) VALOR FINAL DO CONTRATO(1)+(2)-(3)	R\$ 450.578,49
5) REFLEXO FINANCEIRO DO ADITIVO (2)/(1) X 100	3,58%

É O PARECER:

Diante o exposto acima, **aos olhas desta fiscalização fica bem claro a necessidade de aditivar o valor de R\$ 15.578,49(quinze mil quinhentos e setenta e oito reais com quarenta e nove centavos)**, uma vez que o percentual que incidirá é inferior a 25,00 %, previsto em legislação vigente.

Nesta entoada, solicito a Comissão Permanente de Licitações que encaminhe a Procuradoria Municipal a fim de que se manifeste sobre a matéria e se for o caso de continuidade nos tramites para o



0201

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

eventual aditivo de valor, informando essa fiscalização sobre o enlace final do protocolo em epigrafe.

Capanema, 28 de julho de 2023

RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883
053

Assinado de forma digital
por RUBENS LUIS
ROLANDO
SOUZA:51335883053
Dados: 2023.07.28
14:37:56 -03'00'

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D
FISCAL DO CONTRATO**



030202

Município de Capanema – PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 03/2023, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7**. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito de aditivo de valor.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de Julho de 2023.

Fabiana Schulz Padilha

Departamento de Contratações Públicas



0203

Município de Capanema – PR**A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão Permanente de Abertura e Julgamento de
Licitações/ Chefe do Departamento de Contratações Públicas**

Com relação a Tomada de Preços nº 3/2023, Contrato Administrativo nº 166/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTIFLHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2040	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
31 dia(s) do mês de julho de 2023

Cleomar Walter**Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2****CPF 723.903.959-53**



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/08/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 2366/2023

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: A.A. COLUSSI & CIA LTDA

ENDEREÇO: R OTAVIO KISCHNER, 1339 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
12726

CNPJ/CPF
84.840.503/0001-65

**INSCRIÇÃO
ESTADUAL**
90333600 - 50

ALVARÁ
114

CNAE / ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Serviços de engenharia, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Certidão emitida no dia **Capanema, 13 de Junho de 2023**.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QETXM4XZX9A2**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030205

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031206225-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.840.503/0001-65**

Nome: **A. A. COLUSSI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.A. COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 84.840.503/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:49 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **4CDF.96B1.EF3D.FCEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

0 0207

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 84.840.503/0001-65**Razão**

A A COLUSSI E CIA LTDA

Social:**Endereço:** AV BRASIL 306 SALA 2 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023**Certificação Número:** 2023072408025424955720

Informação obtida em 31/07/2023 09:08:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Minuta

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 166/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 3/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 158/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o Valor do Contrato Administrativo nº 166/2023 em R\$ 15.578,49 (Quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilhas anexas ao processo físico.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada



080209

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 158/2023**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**ASSUNTO:** Análise de solicitação de aditivo de quantitativo e valor. PE 22/2023.**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** aquisição de materiais de jardinagem.

EMENTA: ADITIVO DE QUANTITATIVO.
JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE.
PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em aditivo de quantitativo e valor.

É o relatório.

2. PARECER**2.1. Considerações iniciais**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada),



060210

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acrécimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei nº 8.666/1993).

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, cumpre, também, ao Fiscal, elaborar o novo cronograma físico-financeiro da obra, indicando, pormenorizadamente, os novos percentuais e prazos para a sua conclusão, além da planilha atualizada de todos os serviços, incluindo os serviços aditivados nesta oportunidade.

Nesse ponto, **destaca-se a ausência do cronograma físico-financeiro e de planilha de serviços atualizados no caso em apreço, o que deve ser feito antes de qualquer formalização da prorrogação contratual pretendida, por ser documento imprescindível para tal desiderato.**

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração dos termos aditivos de quantitativo e de valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

a) a confecção do cronograma físico-financeiro e de planilha de serviços atualizados;

b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;

d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 2 dias do mês de agosto de 2023.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 3/2023, Contrato Administrativo nº 166/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29-2003.8.16.0061 CA 71051-7. Acato o Parecer Jurídico nº 158/2023 pelo aditivo de Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Empresa:	A.A. COLUSSI & CIA LTDA - 84.840.503/0001-65
Endereço:	RUA OTAVIO KISCHNER, 1339, CAPANEMA - PR
Obra:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM
Local da Obra	RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS - CAPANEMA - PR
Data do Orçamento:	AGOSTO DE 2023



ORÇAMENTO QUANTITATIVO									
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	Unid	Quantidade	Unit. C/ BDI	Valor Total		
RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS							R\$	450.578,49	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	COMP	1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, FIXADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA	m²	2,25	R\$ 487,96	R\$ 1.097,91	100,00%	
TOTAL DO ITEM							R\$ 1.097,91	0,24%	
2			DRENAGEM						
2.1	SINAPI	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	316,74	R\$ 9,13	R\$ 2.891,84	2,39%	
2.2	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	236,08	R\$ 24,90	R\$ 5.878,39	4,86%	
2.3	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	285,00	R\$ 306,22	R\$ 87.272,70	72,15%	
2.4	DER	DISSIPM	DISSIPADOR DE ENERGIA APLICÁVEL EM SAÍDA DE BUEIRO	un	1,00	R\$ 3.821,17	R\$ 3.821,17	3,16%	
2.5	SINAPI	97949	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	un	7,00	R\$ 2.093,96	R\$ 14.657,72	12,12%	
2.6	SINAPI	102750	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	un	2,00	R\$ 3.215,58	R\$ 6.431,16	5,32%	
TOTAL DO ITEM							R\$ 120.952,98	26,84%	
3			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA						
3.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.561,20	R\$ 3,16	R\$ 17.573,39	5,35%	
3.2	DER-PR	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.561,20	R\$ 2,94	R\$ 16.349,93	4,98%	
3.3	COMP	2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGILA E COMPACTAÇÃO	M2	5.561,20	R\$ 42,44	R\$ 236.017,33	71,84%	
3.4	SINAPI	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.502,54	R\$ 2,45	R\$ 6.131,22	1,87%	
3.5	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	857,40	R\$ 61,18	R\$ 52.455,73	15,97%	
TOTAL DO ITEM							R\$ 328.527,60	72,91%	
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 450.578,49	100,00%	

A.A. COLUSSI & CIA
 LTDA-84840503/0001-65
 A.A. COLUSSI & CIA LTDA
 CNPJ: 84.840.503/0001-65

SASCHA IAN
 MANICA
 COLUSSI-04969681
 902
 SASCHA IAN M. COLUSSI
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 184.665/D PR

060212



Empresa:	A.A. COLUSSI & CIA LTDA - 84.840.503/0001-65
Endereço:	RUA OTAVIO KISCHNER, 1339, CAPANEMA - PR
Obra:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM
Local da Obra	RUA TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS - CAPANEMA - PR
Data do Orçamento:	AGOSTO DE 2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Item	Descrição	Valor	%	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.097,91	0,24%	100,00%				100,00%
				R\$ 1.097,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.097,91
2	DRENAGEM	R\$ 120.952,98	26,84%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 30.238,24	R\$ 30.238,24	R\$ 30.238,24	R\$ 30.238,24	R\$ 120.952,98
3	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	R\$ 328.527,60	72,91%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 82.131,90	R\$ 82.131,90	R\$ 82.131,90	R\$ 82.131,90	R\$ 328.527,60
Andamento Geral da Obra			Mês	25,18%	24,94%	24,94%	24,94%	100,00%
			Acumulado	25,18%	50,12%	75,06%	100,00%	
TOTAL		450.578,49	100,00%	113.468,06	112.370,15	112.370,15	112.370,15	450.578,49

A A COLUSSI
E CIA
LTDA:848405
03000165

Digitally signed by A A COLUSSI E CIA
LTDA:84840503000165
DN: C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia, OU=19860129000106, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCTERY, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=A
A COLUSSI E CIA LTDA:84840503000165
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.08.11 13:58:01-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 12.0.1

A. A. COLUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 84.840.503/0001-65

SASCHA IAN
MANICA
COLUSSI:04
969681902

Digitally signed by SASCHA IAN MANICA
COLUSSI:04969681902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(em branco), CN=SASCHA IAN MANICA COLUSSI:04969681902
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.08.11 13:58:13-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 12.0.1

SASCHA IAN M. COLUSSI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 184.665/D PR

050213



030214

Município de Capanema – PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 166/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 3/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 158/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o Valor do Contrato Administrativo nº 166/2023 em R\$ 15.578,49 (Quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilhas anexas ao processo físico.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


ALDEMIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada



0215

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AGROPECUARIA PAVANELO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa AGROPECUARIA PAVANELO LTDA., CNPJ sob o nº 82.013.665/0001-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/2022 e 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 171/2023, decorrente do processo de licitação

modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 157/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivada a quantidade do Item 22, Valor Total do Aditivo: R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de Mes Acrescido	Preço unitário	Preço total
22	65761	MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA, COMPREENDENDO: TAGETE, AMOR PERFEITO, DIANTHUS TELSTAR, ONZE HORAS, PETUNIA, TORRENIA, CRANTNA, CELOSLA, BOCA DE LEÃO, BEIHINHO, SNAPDRAGON MONTEGO, IMPATINS, GAZANIA, SALVIA FARINACEA BLUE, SALVIA VERMELHA, CRISANTEMO, TAGETAO. CONFORME SOLICITAÇÃO DE REQUISICAÇÃO BANDEJA COM 12 MUDAS.	BANDEJA	125	18,00	2.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

GUSTAVO ZILIO PAVANELO
Representante Legal
AGROPECUARIA PAVANELO LTDA
Contratada

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 146/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 163/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aditivando esse contrato em R\$ 20.066,85 (Vinte mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROBERTO MATTES FACHINELLO
Representante Legal
FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA
LTDA - ME
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA



0216

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 166/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 3/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 158/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o Valor do Contrato Administrativo nº 166/2023 em R\$ 15.578,49 (Quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilhas anexas ao processo físico.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.

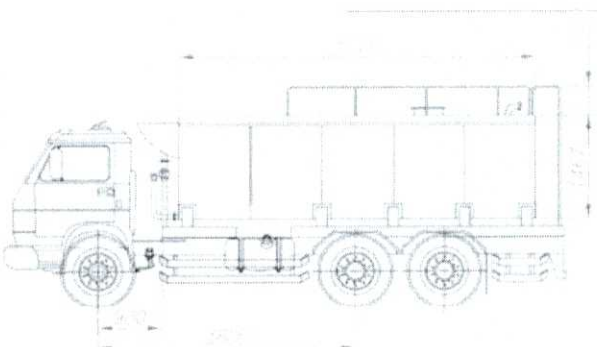
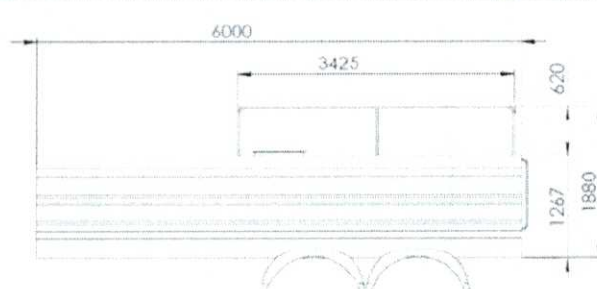
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALDEMAR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 125/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e, de outro lado, a empresa JS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.088.723/0001-45, com sede na Rua Tereza Niehues, nº 114, Galpão B - CEP: 89196000 - Bairro: Schreiber, Município de Salete/SC, e-mail: financeiro@jsindustria.com.br, Telefone:(47) 3530-0174, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). TIAGO ALFREDO FREGULIA, CPF nº 047.698.559-58, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista a impossibilidade de implementação das medidas descritas no termo de referência, haja vista que o comprimento do tanque nele descrito (de 6 metros) não é compatível com o entre eixos do veículo, as partes, de comum acordo, ajustam que o comprimento do tanque confeccionado passará a ter 5 (cinco) metros de comprimento em vez de 6 (seis) metros, assim como elevada a altura (de 1267 cm para 1467 cm), conforme ilustrações abaixo:



CLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá nenhuma alteração de custos decorrente da referida alteração.

As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

TIAGO ALFREDO FREGULIA
Representante Legal
JS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Contratada

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 60/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 292 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO: município de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 43.255.053/0001-66, neste ato por seu representante legal, SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, CPF nº 071.038.689-30 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital do Pregão Presencial nº 5/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços fir-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao término;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na rescisão;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta o natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município;

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do prego, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a ampla defesa em processo administrativo;

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de contratar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, não incorrer em outros ilícitos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e execução do objeto do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 85 da Lei Federal 8666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia de composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente previstas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos reajustes dos subsídios anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização de revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- atraso injustificado a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução de Sociedade;

- alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amido conhecimento Público;

- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 75 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto - PR, 11 de agosto de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: LM SOUZA LTDA

OBJETO: Contratação de empresas visando a prestação de serviço de aulas de Pintura e Teatro, destinada a crianças, adolescentes e adultos objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte deste Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2022, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA, CNPJ sob nº 14.840.503/0001-65, ambos já qualificados nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 166/2022, decorrente do processo de licitação modalidade: Tomada de Preços, nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 158/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Valor do Contrato Administrativo nº 166/2022 em R\$ 15.578,49 (Quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha anexa ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

AUDENIR COLUSSI
Representante Legal
A.A. COLUSSI & CIA LTDA
Constituído

Avenida Getúlio Vargas, 100 - Centro - CEP: 85.750-000 - Fone: (46) 3555-8101
CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - PLANALTO - PARANÁ



Município de Capanema - PR

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2022, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 03.574.097/0001-34, ambos já qualificados nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 166/2022, decorrente do processo de licitação modalidade: Tomada de Preços, nº 3/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 163/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Aplicado o Índice IPI A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, alterando este contrato em R\$ 20.000,00 (Vinte mil, zero reais e zero centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROBERTO MATTES FACHINELLO
Representante Legal
FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
Constituído

Avenida Getúlio Vargas, 100 - Centro - CEP: 85.750-000 - Fone: (46) 3555-8101
CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - PLANALTO - PARANÁ

000219

Assunto: notificação ct nº 166/2023

De: "rubensengenharia@capanema.pr.gov.br" <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>

Data: 28/11/2023, 15:07

Para: sascha colussi <saschacolussi@gmail.com>

X-Mozilla-Status: 0001

X-Mozilla-Status2: 00800000

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----NMzzW0icc5RsgFUIITeef00"

Identificador de mensagem: <96930cfb-9f87-4a3b-ad62-4e6655c59ba8@capanema.pr.gov.br>

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla Thunderbird

Content-Language: pt-BR

Boa tarde,

Segue em anexo uma notificação do contrato em epígrafe.

att

--



Rubens Luis Rolando Souza

Eng. Civil Municipal de Capanema PR

Matrícula 1943-1

CREA-RS 88.296/D

— Anexos: —

notificação colussi ct nº 166 2023 tp nº 03 2023.pdf

464KB

RP 3 2023



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

0002/2

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

AA COLUSSI & CIA LTDA

CNPJ Nº 84.840.503/0001-65

CAPANEMA-PR

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 166/2023 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC MINISTÉRIO PÚBLICO/CVASTILHO – AUTOS 11349-29-2003-8.16.0061 CA 71051-7E NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 03/2023.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe.

CONSIDERANDO que, na data de 19 de julho de 2023 foi assinado o contrato administrativo em epígrafe.

CONSIDERRANDO que, essa municipalidade executou a 2ª medição na data de 11/10/2023 com um acumulado de 94,23% de execução feita e paga

CONSIDERANDO que, a empresa não executou mais nada na obra e está parada desde o dia 11/10/2023.



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Planejamento
e Projetos

000220

CONSIDERANDO que, o prazo de execução da obra venceu na data de 29/11/2023, já a vigência o limite é na data de 15/05/2024.

Diante o exposto acima solicito a Empresa Executora que num prazo máximo de 05 dias se pronuncie acerca dos fatos acima sobre a continuação da obra ou não, caso continuem é necessário solicitar um aditivo de prazo de execução com fundamentação técnica e apresentar um novo cronograma da obra.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 28 de novembro de 2023.

RUBENS LUIS

ROLANDO

SOUZA:51335883

053

Assinado de forma digital
por RUBENS LUIS

ROLANDO

SOUZA:51335883053

Dados: 2023.11.28

14:11:22 -03'00'

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D
FISCAL DO CONTRATO

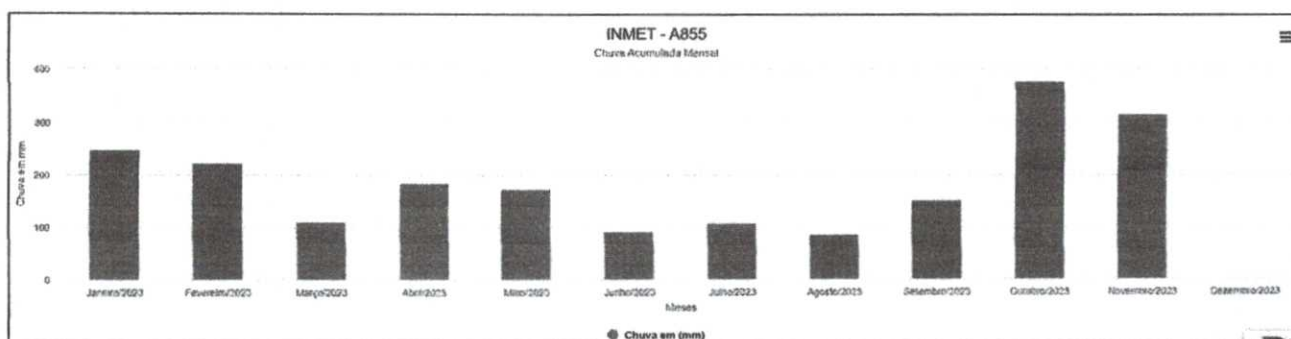
RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 166/2023

De: Aldo Alfredo Colussi
Sócio/Contratado

Para: Rubens L. R. Souza- Engº Civil – Fiscal do Contrato

Assunto: Atraso do cronograma de execução da obra.

Vimos por meio deste, informar que o atraso da execução obra do **Contrato nº 166/2023** e firmado entre a Prefeitura Municipal de Capanema-PR e a empresa A. A. Colussi & CIA LTDA que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE E OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS EM ATENDIMENTO AO TAC MINISTÉRIO PÚBLICO/CVASTILHO – AUTOS 11349-29-2003-8.16.0061 CA 71051-7E NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, ocorre devido as chuvas dos meses de outubro e novembro conforme apresentado abaixo.



Tais chuvas fizeram com que a execução da obra fosse atrasada, porem quando se trata de caso fortuito a empresa não possui meios de evita-lo.

Em resumo, devido aos altos índices pluviométricos jamais vistos estes causaram o atraso da finalização da obra, contudo, deslocaremos uma equipe para a finalização da obra em até no máximo dia 10 de dezembro de 2023 para então podermos solicitar a medição final da obra.

Capanema, 29 de novembro de 2023

Atenciosamente,

Aldo Alfredo Colussi
Sócio Proprietário